DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XVI — Florianópolis, 9 de dezembro de 1949 — NÚMERO 4.074

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 340, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1949

Dá nova redação a dispositivos da lei n. 22, de 14 de novembro de 1947

O Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes dêste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica assim redigido o art. 39, da lei n. 22, de 14 de novembro de 1949:

"Art. 39 — Os Prefeitos, cuja nomeação compete ao Governador, serão compromissados e empossados perante o Secretário dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, devendo assumir o exercício do cargo dentro de trinta dias da data da posse.

Parágrafo único — Em seus impedimentos ou faltas serão substituidos na forma do artigo 30 desta lei, se dentro de vinte dias não lhes fôr nomeado substituto pelo Governador do Estado".

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde assim a faça executar.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei, na Diretoria do Interior e Justiça, aos 2 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 344, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949

Suspende descontos e consignações em fôlha de vencimentos dos funcionários e autoriza a concessão de Abono de Natal aos pensionistas do Montepio

O Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Govarnador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes dêste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam suspensos, no mês de dezembro, os descontos e consignações em fôlha de vencimentos dos funcionários, exceto os referentes a empréstimos de previdência e hipotecário e às contribuições devidas ao Montepio.

Art. 2º — O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado fica autorizado a conceder aos seus pensionistas, até 31 de dezembro do corrente ano, um Abono de Natal de trezentos cruzeiros (Cr$ 300,oo), correspondente a cada pensão.

Parágrafo único — Se a pensão fôr repartida entre vários beneficiários, o abono será dividido, obedecendo-se ao mesmo critério proporcional.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAID
Armando Simone Pereira
Othon da Gama Lobo d'Eça
Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Rosária Bento de Carvalho, auxiliar de Secretaria, padrão N.

DECRETO N. 267

O Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 1º, da lei n. 343, de 2 de dezembro de 1949,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de sessenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros e oitenta centavos ..... (Cr$ 67.038,80), destinado a atender às despesas feitas com os últimos pleitos.

Art. 2º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 7 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAID
Armando Simone Pereira

Decreto de 5 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Exonerar:

De acôrdo com o art. 95, § 1º, letra b, da lei n. 249, de 12-1-49:

Antônio Gomes Guimarães do cargo de Delegado Regional de Polícia, padrão Q, do Quadro Único do Estado. (4878)

Decretos de 6 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder exoneração:

A Honório Tanus Isphair, do cargo de Distribuidor, Contador e Depositário Público do Juízo de Direito da comarca de Canoinhas. (4895)

A Justino Garcia da Rosa, do cargo de Juiz de Paz do distrito de Itapocu, município de Araquari, comarca de São Francisco do Sul. (4894)

A Ettore Berri, do cargo de Escrivão de Paz, vitalício, do distrito da sede, município e comarca de Timbó. (4896)

Exonerar:

Dilnei Ávila do cargo de Escrevente Juramentado da Escrivania de Paz, do distrito de Siderópolis, município e comarca de Urussanga. (4893)

Nomear:

De acôrdo com o art. 169, do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940:

Estanislau Visloski para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Paz do distrito da sede, município e comarca de Caçador, enquanto durar a licença concedida ao titular João Francisco Batista. (4898)

Maria Júlia Duarte para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Paz do distrito da sede, município de Ituporanga, comarca de Rio do Sul, enquanto durar a licença concedida ao respectivo titular. (4898-A)

Mário Pamplona para exercer o cargo de Juiz de Paz do distrito de Palmeira, município e comarca de Lajes. (4897)

Iris Germer para exercer o cargo de Escrivão de Paz, vitalício, do distrito da sede, município e comarca de Timbó. (4899)

Leonilda Veigert para exercer o cargo de Distribuidor, Contador e Depositário Público do Juízo de Direito da comarca de Canoinhas. (4901)

De acôrdo com o art. 169, do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940, combinado com o art. 32, do decreto-lei n. 614, de 2 de março de 1942:

Lucy Moellmann para exercer o cargo de Escrevente Juramentado do 2º Tabelionato e Escrivanias do Cível e Comércio da comarca de Blumenau, com atribuição de fazer reconhecimento de letra e firma, cujo serventuário vitalício é João Gomes da Nóbrega. (4900)

Tornar sem efeito:

O decreto datado de 3 de dezembro de 1947, que nomeou Amadeu Pavanello para exercer o cargo de Juiz de Paz do distrito de Palmeira, município e comarca de Lajes. (4902)

Decretos de 7 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Exonerar:

Targino Seara do cargo de Consultor-Técnico, padrão P, que exerce como substituto. (4912)

De acôrdo com o art. 95, alínea g, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Targino Seara, ocupante do cargo da classe N da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Único do Estado, por ter sido nomeado para outro cargo público. (4913)

Manoel Joaquim da Costa do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público. (4930)

Nomear:

De acôrdo com o art. 15, item III, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, combinado com o art. 4º, da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949:

Targino Seara para exercer o cargo de Consultor-Técnico, padrão R, do Quadro Único do Estado, criado pela lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, para ter exercício na Contadoria Geral do Estado. (4915)

De acôrdo com o art. 15, item III, da lei n. 249, de 12-1-49:

José Crisóstomo de Andrade para exercer o cargo de Porteiro, classe G, do Quadro Único do Estado, lotado na Secretaria da Segurança Pública, criado pela lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949. (4935)

De acôrdo com o art. 15, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, combinado com os arts. 1º e 4º, da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949:

João Miroski, ocupante do cargo da classe N da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Único do Estado, para exercer, como substituto, o cargo de Consultor-Técnico, padrão R, enquanto durar o impedimento legal do respectivo titular. (4914)

De acôrdo com o art. 15, item III, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, combinado com os arts. 1º e 4º, da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949:

Myriam Cecília Pereira para exercer o cargo de Chefe de Expediente, padrão N, do Palácio do Govêrno, criado pela lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949. (4925)

Maria Barbosa para exercer o cargo de Chefe de Expediente, padrão N, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, criado pela lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949. (4924)

Manoel Joaquim da Costa para exercer o cargo de Chefe de Expediente, padrão N, do Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, criado pela lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949.

Designar:

Antônio Miroski, ocupante do cargo da classe M da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Único do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Centralização da Contabilidade, na Contadoria Geral do Estado, a contar da vigência estabelecida no art. 1º, da lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949.

De acôrdo com o art. 91, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Políbio Napoleão Venera, Oficial Administrativo, classe J, para substituir Zenon Fernandes na função gratificada de Coletor de Rendas de Laguna, enquanto durar o seu impedimento legal. (4921)

Portaria de 30 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Designar:

Narciso Casarotto para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia do distrito de Arroio Trinta, município de Videira. (4872)

Portarias de 1º de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Dispensar:

João Kuehne, Chefe do Serviço de Ordem Política e Social, em comissão, padrão K (Delegacia de Ordem Política e

Social), que se achava à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação, Obras Públicas e Agricultura. (4873)

Conceder dispensa:

A Manoel José da Rosa, das funções de Delegado de Polícia do município de São José. (4874)

Portarias de 6 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder dispensa:

A Guilherme Demarchi, das funções de Sub-Delegado de Polícia do distrito de São João Batista, município de Tijucas. (4879)

Conceder licença:

De acôrdo com o art. 162, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A João Francisco Batista, Escrivão de Paz, vitalício, do distrito da sede, município e comarca de Caçador, por cento e vinte dias, a contar de 8 de outubro p. passado. (4890)

A Basilícia Silveira Teixeira, ocupante da função de Auxiliar de Cozinha Dietética, ref. II, com exercício no Centro de Saúde de Canoinhas, por quinze dias, com vencimento integral, e a contar de 11 de novembro p. passado. (4892),

De acôrdo com o art. 172, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Antônio Emiliano de Sá, Escrivão de Paz do distrito da sede, município de Ituporanga, comarca de Rio do Sul, por um ano. (4891)

A Timóteo Justo Paulo Alves, ocupante do cargo da classe D da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro Único do Estado, lotado no Centro de Saúde de Joinvile, por cento e oitenta dias. (4889)

Conceder licença, em prorrogação:

De acôrdo com o art. 162, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Julieta Gonçalves dos Santos, ocupante da função de Auxiliar de Cozinha Dietética, referência III, com exercício no Centro de Saúde desta Capital, por sessenta dias, sendo quinze com vencimento integral e quarenta e cinco com desconto de um têrço, e a contar de 26 de novembro p. passado. (4887)

De acôrdo com o art. 168, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Virgínia Praun, ocupante do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, lotada no Centro de Saúde de Blumenau, por trinta dias, com vencimento integral, e a contar de 8 de novembro corrente. (4888)

Portarias de 7 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Dispensar:

João Miroski, ocupante do cargo da classe N da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Único do Estado, da função gratificada de Chefe de Divisão de Centralização da Contabilidade, que exerce na Contadoria Geral do Estado. (4919)

Conceder licença:

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12-1-49:

A Oscar Werner Beller, ocupante do cargo de Sub-Fiscal da Fazenda, padrão J, do Quadro Único do Estado, de noventa (90) dias, com vencimento integral, a partir de 1º de outubro último. (4918)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 29 de setembro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder dispensa:

A Olívio Eccel, da função de Professor Auxiliar, referência II (Escola mista de Azambuja, distrito e município de Brusque), a contar de 1º de setembro de 1949.

A Ema Marquardt, da função de Professor, referência III (Escola mista de Pirapocú, distrito de Mondaí, município de Chapecó).

Conceder licença:

De acôrdo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Maria de Lourdes Zunino, Professora Complementarista, referência IV (Escola estadual de Fernandes, distrito de São João Batista, município de Tijucas), de setenta e cinco dias, com vencimento integral, a contar de 1º de julho de 1949.

Designar:

Para orientarem, no ano letivo de 1949, as associações auxiliares da Escola, do Grupo Escolar "Udo Deeke", distrito de Treviso, município de Urussanga, os seguintes professores, sem ônus para o Estado: Clotilde Dameda — Pelotão de Saúde e Liga Pró Língua Nacional; Cremilda M. de Lorenzi — Círculo de Pais e Professores e Biblioteca Escolar; Maria Tavares — Clube Agrícola e Jornal Escolar; Josefina Búrigo — Museu Escolar e Clube de Leitura; Carlos Blumenberg — Caixa Escolar e Liga da Bondade.

A professora Lígia Fernandes Braga para exercer a função de Auxiliar de Inspeção do distrito de Mondaí, município de Chapecó, com a gratificação anual de Cr$ 600,oo, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-22 do orçamento vigente, a contar de 15 de setembro de 1949.

—

Com a gratificação mensal de ..... Cr$ 420,oo, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente:

A professora Maria Vargas da Silva para reger mais uma classe, a título precário, no Grupo Escolar "Marechal Bormann", de Chapecó, a contar de 14 de setembro de 1949.

Saura Lajus Cesar para reger mais uma classe, a título precário, no Grupo Escolar "Delminda Silveira", da vila de Mondaí, município de Chapecó.

—

Lígia Chaves Cabral, Professora Normalista, classe G, para responder pela direção do Grupo Escolar "Hercílio Luz", de Tubarão, com a gratificação mensal de Cr$ 350,oo, correndo a despesa por conta da dotação 25-0-13 do orçamento vigente, enquanto durar o afastamento da diretora Teresa Martins Brito.

Lídia Tonioli para exercer, até 30 de novembro de 1949, a função de Professor no curso de ensino supletivo de Gaspar, com a gratificação mensal de .. Cr$ 350,oo (trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa por conta do Depósito de Diversas Origens (auxílio federal para o ensino supletivo).

O professor Ivo Amarante Muniz para reger uma secção (duas classes) no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Correia Pinto", da vila de Painel, município de Lajes, com a gratificação mensal de Cr$ 300,oo, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-21 do orçamento vigente.

A professora Praxedes Pellizzaro para reger uma secção (duas séries) no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Carlos Chagas", de Piratuba, com a gratificação mensal de Cr$ 300,oo, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente, a contar de 1º de setembro de 1949.

A professora Vanda Miroski para, no período de 20 a 26 de setembro de 1949, na qualidade de substituta, reger classe no Grupo Escolar Arquidiocesano "São José", de Florianópolis, com a gratificação mensal de trezentos cruzeiros .... (Cr$ 300,oo), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

A professora Aline Dittrich Scholze para exercer a função de Professor de Educação Física no Grupo Escolar "Almirante Barroso", de Canoinhas, com a gratificação mensal de Cr$ 150,oo, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-27 do orçamento vigente, a contar de 3 de junho de 1949.

A professora Rainilde Sandrini para, nas Escolas Reunidas "Professor Cleto da Silva", da Guarda, município de Tubarão, lecionar educação física, nos têrmos do decreto-lei n. 1.198, de 27 de novembro de 1944, com a gratificação mensal de Cr$ 150,oo (cento e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa por conta da dotação 25-1-27 do orçamento vigente.

Augusta Martinello para substituir, na escola mista de São Pedro, distrito de Nova Veneza, município de Criciuma, no período de 15 de fevereiro a 4 de abril de 1949, o professor Pedro Martinello, com a gratificação diária de Cr$ 13,oo e mais a mensal de Cr$ 195,oo pela regência do 2º turno, correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente. (4178)

Portarias de 30 de setembro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Admitir:

De acôrdo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Julieta Prochnov para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor na Escola mista de Arvoredo, distrito e município de São Joaquim, com o salário diário de .... Cr$ 19,6o, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente, a contar de 5 de agôsto de 1949.

Designar:

A professora Cora da Silva Künzel para reger secção (em duas séries) no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Horácio Nunes", de Valões, município de Pôrto União, com a gratificação mensal de Cr$ 300,oo, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-21 do orçamento vigente, a contar de 1º de agôsto de 1949.

Portaria de 5 de dezembro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença:

De acôrdo com o art. 169, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Wanda Albani, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, servindo na Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por vinte dias, com vencimento integral, e a contar de 30 de novembro p. passado. (4883)

Portarias de 6 de dezembro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença:

De acôrdo com o art. 162, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Zuleide Soares, ocupante do cargo da classe F da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, lotada no Centro de Saúde da Capital, por quinze dias, com vencimento integral, e a contar de 19 de novembro p. passado. (4886)

De acôrdo com o art. 169, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Alice Ferraz de Bem, ocupante do cargo da classe C da carreira de Atendente, lotada no Pôsto de Saúde de Laguna, por quinze dias, com vencimento integral, e a contar de 10 de novembro p. passado. (4885)

Licenciar, "ex-officio":

De acôrdo com o art. 162, alínea b, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Firmino Rosa, ocupante da função de Aspirante a Vigilante da Penitenciária do Estado, por trinta dias, com vencimento integral, e a contar de 27 de novembro p. passado. (4884)

—

Requerimentos despachados

22 DE NOVEMBRO

Banco do Brasil S. A. — Pede pagamento — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr$ 4.160,oo, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa.

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 3.647,oo.

23 DE NOVEMBRO

Libânia Barreto — Idem, idem a quantia de Cr$ 1.120,oo.

24 DE NOVEMBRO

Nor Brasil Ltda. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 924,oo.

Asite Limitada — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 2.112,oo.

R. Schnorr — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 2.400,oo.

Pedro Xavier & Cia.—Pede pagamento — Idem, idem a quantia de ..... Cr$ 4.651,oo.

Irmãos Amin — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 2.168,6o.

28 DE NOVEMBRO

Curt Fiedler — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 1.204,2o.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 6.324,3o.

Instituto Medicamenta Fontoura S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 1.641,6o.

Pedro Xavier & Cia. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de ..... Cr$ 375,oo.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento —,Idem, idem a quantia de Cr$ 4.774,6o.

Meyer & Cia. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 224,oo.

Guilherme Urban — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 427,5o.

Pedro Xavier & Cia. — Pede pagamento— Idem, idem a quantia de Cr$ 297,oo.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 3.677,7o.

Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 834,oo.

Pedro Xavier & Cia. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de ..... Cr$ 323,oo.

S. A. Moinhos Rio Grandenses — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 11.000,oo.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 599,4o.

Lago & Almeida — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 6.588,oo.

Osmar Rigueira — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr$ 400,oo. (4812)

—

JUÍZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES

Portaria de 6 de dezembro de 1949

O JUIZ RESOLVE

Designar:

Interinamente, o Comissário Alcides Bonatelli para substituir o Ajudante de Escrivão Rid Silva, atualmente exercendo as funções de Escrivão, dêste Juízo, para servir como examinador, afim-de verificar a alfabetização dos menores que desejam obter a carteira de trabalho. (4907)

VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria de 3 de dezembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Conceder licença:

De 12 dias, com vencimento integral, ao Encarregado dos Serviços, ref. VI, Maria Teodora Godinho de Oliveira, da Residência de Lajes, conforme laudo médico apresentado, a partir de 13 de outubro de 1949. (4855)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos do dia 8 de dezembro de 1949

O desembargador presidente, de acôrdo com a decisão do Tribunal, em sessão de 5-12-1949, resolve:

Promover:

Ady Brígido Silva, ocupante do cargo da classe D, para a classe E, da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Abelardo Cardoso, ocupante do cargo da classe D, para a classe E, da carreira de Servente.

Nomear:

Cantalício Teodoro da Silva para exercer, efetivamente, o cargo da classe D da carreira de Servente.

Sebastião Augusto da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo da classe D da carreira de Servente. (4932)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.745

De acôrdo com o disposto no art. 881, do Código de Processo Civil, para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade, no "Diário Oficial do Estado", de que, em data de 7 do corrente mês, na sessão ordinária das Câmaras Reunidas em Tribunal Pleno, foi assinado acôrdão nos autos de mandado de segurança n. 75, da comarca de Jaraguá do Sul, em que é requerente Edmundo Zögler e requerido o dr. juiz de direito da comarca, cuja conclusão é do teor seguinte:

"Acordam, em Tribunal de Justiça, por votação unânime, denegar o mandado de segurança, pagas as custas pelo impetrante".

Do que, para constar, faço esta publicação, para os devidos fins.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1949.

Nair Caldeira Gonzaga, secretária, em exercício. (4928)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 2.122/49

Hermínio Heusi da Silva, ocupante do cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, com exercício na 14ª Circunscrição, com sede em Orleães, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 16% sôbre Cr$ 2.030,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.123/49

Paulina Silva Peixoto, ocupante da função de Professor Auxiliar, referência II, com exercício na escola de Santa Luzia, município de Tijucas, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sôbre Cr$ 490,oo, de 1º a 5 de março e na base de 10% sôbre a mesma quantia, de 6 de março em diante, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.125/49

Maria Antonieta de Abreu Orsi, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, com exercício na escola de Nova Descoberta II, município de Tijucas, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sôbre Cr$ 840,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.126/49

Zoraida Osório, ocupante do cargo da classe H da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Felipe Schmidt", da cidade de São Francisco do Sul, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sôbre Cr$ 1.190,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.127/49

Eutália Bittencourt Possamai, ocupante da função de Professor Complementarista, referência IV, com exercício na escola de Rio Carvão, município de Urussanga, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sôbre Cr$ 630,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estao.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.128/49

Dráusio Cunha, ocupante de cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, com exercício na 24ª Circunscrição, com sede em Canoinhas, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 4% sôbre Cr$ 2.030,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.129/49

Araceli Rodrigues Friedrich, ocupante do cargo da classe H da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Balduino Cardoso", de Pôrto União, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 5% sôbre Cr$ 1.190,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.130/49

Olávia Feijó Linhares, ocupante do cargo da classe H da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 10% sôbre Cr$ 1.190,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.131/49

Dércia Silva dos Santos, professora da escola de Campinho, município de Araranguá, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sôbre Cr$ 630,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.132/49

Irene Acordi Soares, professora da escola de Morro Grande, distrito de Ribeirão Pequeno, município da Laguna, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sôbre Cr$ 560,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.133/49

Francisco Alves Carneiro, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola de Colônia Maragata, distrito de Erval Velho, município de Campos Novos, requer pagamento do adicional a que se julga com direito.

2. Segundo a informação de fls., do Tesouro do Estado, o peticionário foi admitido para o exercício de função pública em 13 de março de 1946.

3. Opinamos pelo indeferimento, por não contar 15 anos de exercício.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.134/49

Iracema Garcia Cardoso, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola de Rio do Engano, distrito de Catuira, município de Bom Retiro, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 20% sôbre Cr$ 560,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.136/49

Lídia Grandemagne, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola noturna da Laguna, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 10% sôbre Cr$ 560,oo, a partir de 1º de março último, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.137/49

Fábio Estevão de Matos, professor da escola de Último Rio, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sôbre Cr$ 630,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.138/49

Guido Costa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Mont' Alverne", de Ituporanga, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 8% sôbre Cr$ 1.750,oo, a partir de 1º de março último, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.139/49

Nelí Carioni Rosa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Lauro Müller", desta Capital, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 5% sôbre Cr$ 1.050,oo, a partir de 1º de setembro do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.140/49

Maria Corrêa Saad, professora complementarista, aposentada por decreto de 18 de julho de 1949, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 15% sôbre Cr$ 630,oo, a partir de 1º de março do corrente ano, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.141/49

Onélia Felix Alves, professora, ref. III, com exercício na escola de Ribeirão Pequeno, município de Laguna, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 5% sôbre Cr$ 560,oo, a partir de 1º de março último, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

PARECER N. 2.142/49

Teodósio Maurício Wanderley, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, padrão L, com exercício na 18ª Circunscrição Escolar, município de Chapecó, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos têrmos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Pela concessão do adicional na base de 8% sôbre Cr$ 1.890,oo, a partir de 1º de março último, de acôrdo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Têrmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem e o dr. Rubens Pederneiras Ramos, para os fins que nêle se declaram.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, no prédio, sito à rua Arcipreste Paiva, número um, onde funciona o Departamento de Estradas de Rodagem, presentes, de um lado, o engenheiro civil Marcílio Nolding da Motta, ora denominado contratante e, de outro lado, o sr. dr. Rubens Pederneiras Ramos, aqui denominado contratado, foi concluído êste contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O contratante, usando das atribuições que lhe confere o Convênio firmado entre o DNER e o DER, aos 27 de fevereiro de 1947, na Capital da República, para o estudo e construção, em regime de colaboração, da rodovia federal, trecho "Florianópolis-Joinvile", contrata, neste ato, o sr. dr. Rubens Pederneiras Ramos, advogado, para, junto à administração da referida rodovia e à Procuradoria Judicial do DER., prestar os serviços de advocacia que se fizerem necessários, especialmente no setor "desapropriações".

Cláusula segunda

Fica expressamente estabelecido que a assistência ao pessoal a serviço da rodovia federal ou do DER., não está compreendida no presente contrato.

Cláusula terceira

Pelos serviços prestados, o contratado perceberá, a título "pro labore", ... Cr$ 3.000,oo (três mil cruzeiros) mensais.

Cláusula quarta

O presente contrato é firmado a título precário, podendo tanto o contratante como o contratado, denunciá-lo a qualquer tempo, com a antecedência mínima, porém, de 30 dias.

O presente têrmo de contrato foi lavrado por mim, Benta Amorim, Escriturária contratada, Encarregada do Pessoal do DER., e, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e pelo Diretor da Divisão Administrativa subscrito, João Teixeira da Rosa Júnior.

O presente contrato está isento de qualquer impôsto ou taxa.

Departamento de Estradas de Rodagem, em Florianópolis, 10 de setembro de 1949.
Marcílio Motta, diretor-geral.
Rubens Pederneiras Ramos, contratado.
W. Kuenzer, 1ª testemunha.
Roberto Oliveira, 2ª testemunha.
João Teixeira da Rosa Júnior, diretor da Divisão Administrativa. (4854)

—o—

AGRO-INDUSTRIAL BELCHIOR S. A.

Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de dezembro de 1949, às oito horas, na sede social, afim-de deliberarem sôbre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aprovação do balanço, demonstração de lucros e perdas e contas referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1949, bem como do parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria.

2º — Eleição do conselho fiscal.

3º — Assuntos diversos.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belchior, 17 de novembro de 1940.
Rodolfo A. Schmitz, diretor-gerente. (1884)

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
J. Batista Pereira
Elpídio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) **José Boabaid** (4454)

PARECER N. 2.500/49

A Contadoria Geral do Estado propõe a admissão de Lourival Polidoro da Silva na função de Servente, referência V, afim-de preencher o claro existente na lotação com a exoneração de João Rafael Faraco.

2. Preliminarmente deve ser criada a respectiva função.

3. Quanto à admissão do candidato proposto, nada temos a opor.

S. S., em 23 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Elpídio Barbosa
J. Batista Pereira
Gustavo Neves
Aprovado.
3-12-49.
(Ass.) **José Boabaid**

(4882)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número dois mil cento e trinta e quatro (2.134), datado de vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), do sr. João Gomes da Nóbrega, tabelião e escrivão do Cível, da cidade de Blumenau, neste Estado, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado consta a Escritura Pública de Constituição Preliminar do "Cine-Blumenau S. A.", que é do teor seguinte: João Gomes da Nóbrega — Tabelião e escrivão do Cível — ON. Erena Pellens e Paulo Klopfel — escreventes — Blumenau — Santa Catarina. Livro n. 50. 1º traslado. Fls. 1 a 5. Escritura pública de constituição da Sociedade Anônima "Cine-Blumenau S. A.", na forma que segue: Saibam quantos êste público instrumento de escritura de constituição de sociedade anônima virem que, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste cartório, por distribuição feita, conforme bilhete arquivado, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Antônio Cândido de Figueiredo, casado, industrial; Hilda Deeke de Figueiredo, casada doméstica; Paulo Schindler, casado, industrial; Charlotte Ilse Schindler, casada, doméstica; Caetano Deeke de Figueiredo, solteiro, emancipado, comerciário; Egon Freitag, casado, comerciário e finalmente, Carlos Curt Zadrosny, casado, industrial, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Blumenau, os presentes reconhecidos pelos próprios do tabelião, de mim, escrevente juramentada e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, perante as quais, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi declarado que haviam resolvido constituir uma sociedade anônima, sob a denominação de "Cine-Blumenau S. A.", com o capital social de dois milhões de cruzeiros .... (Cr$ 2.000.000,oo), a qual reger-se-á pelos estatutos adiante transcritos, já discutidos, aprovados, aceitos e assinados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, que os reconhecem e ratificam em seus expressos têrmos a saber: Estatutos de "Cine-Blumenau S. A.". — Capitulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º — Sob a denominação de "Cine-Blumenau S. A.", fica constituída uma sociedade por ações, com sede e fôro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2º — A sociedade tem por objeto a exploração do comércio cinematográfico e teatral e tudo o mais que se relacionar com as diversões públicas lícitas, podendo manter filiais onde entender necessárias, a critério da diretoria. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) anos, prorrogável por deliberação da assembléia geral dos acionistas. Capitulo II — Capital, ações e acionistas. Art. 4º — O capital social é de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,oo), dividido em quatrocentas (400) ações ordinárias do valor de cinco mil cruzeiros ...... (Cr$ 5.000,oo), cada uma, nominativas ou "ao portador" à opção dos acionistas sendo transferíveis e versíveis na forma da legislação em vigor. Parágrafo único — As ações serão integralizadas dez por cento no ato da subscrição e o restante, de acôrdo com as necessidades sociais, a critério da diretoria e de acôrdo com a legislação vigente, ficando facultado aos acionistas antecipar a realização de suas ações. Art. 5º — As ações serão assinadas por dois diretores; são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas assembléias gerais. Capitulo III — Da administração da sociedade. Art. 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, com as qualidades exigidas por lei, eleitos em assembléia geral, com o mandato por seis anos, reelegíveis. Art. 7º — Cada diretor caucionará a sua gestão com uma ação da sociedade Art. 8º — No caso de vagar um dos cargos da diretorria, o conselho fiscal, em conjunto com o remanescente membro da diretoria, designará o substituto, o qual desempenhará, interinamente, as respectivas funções, até a realização da primeira assembléia geral subsequente, que elegerá o substituto efetivo. § 1º — No caso da nomeação de um diretor com intervenção do conselho fiscal, lavrar-se-á uma ata correspondente, no livro próprio. § 2º — Nos seus impedimentos ou faltas ocasionais, os diretores substituir-se-ão reciprocamente. Art. 9º — Competirá a qualquer diretor, a representação da sociedade em juizo ou fora dêle, ativa ou passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, podendo, para tal fim, assinar isoladamente. Parágrafo único — Para a assinatura de documentos hipotecando ou alienando bens sociais ou de qualquer modo comprometendo o acêrvo da sociedade, se requer a assinatura, em conjunto, dos dois diretores. Art. 10 — Os diretores poderão, em conjunto, constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificando no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar. Art. 11 — Os diretores perceberão, pró-labore, os vencimentos mensais e bonificações que lhes forem afixados pela assembléia geral ordinária anual. Capitulo IV — Do conselho fiscal. Art. 12 — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros e três suplentes, acionistas ou não, eleitos de acôrdo com a lei, os quais terão as obrigações e direitos que a mesma lhes atribui. Parágrafo único — Os membros, em exercício, do conselho fiscal receberão uma remuneração fixada pela assembléia geral que os eleger. Capitulo V — Das assembléias gerais. Art 13 — As assembléias gerais serão convocadas pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas, na forma e nos casos previstos em lei. Art. 14 — As assembléias gerais serão presididas por qualquer um dos diretores e, na ausência, desistência ou impedimento dêstes, por qualquer acionista escolhido no ato pelos acionistas presentes. Parágrafo único — O presidente convidará um dêstes para servir de secretário, ficando, assim, constituída a mesa. Art. 15 — A assembléia geral ordinária se reunirá na sede social, no mês de março de cada ano. Capitulo VI — Do exercício social e dos lucros. Art. 16 — O exercício social terminará em 31 de dezembro, de cada ano, levantando-se o balanço geral com observância das prescrições legais. Art. 17 — Os lucros líquidos serão distribuidos a critério da diretoria e aprovação da assembléia geral, observadas as prescrições legais. Capitulo VII — Das disposições gerais e transitórias. Art. 18 — A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e seus próprios diretores serão os seus liquidantes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral. Art. 19 — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais disposições em vigor. Art. 20 — Usando da faculdade que lhe confere a lei, a sociedade nomeia, desde já, a sua primeira diretoria, a saber: Para diretores: Antônio Cândido de Figueiredo e Paulo Schindler, os quais, até a resolução, em contrário, da assembléia geral, não perceberão vencimentos algum e cujo mandato se estenderá até a assembléia geral a ser realizada em março de mil novecentos e cinquenta e seis e na qual se procederá a eleição de nova diretoria e, para membros do conselho fiscal: prof. José E. Finardi, Max José Adelmann e Abílio de Oliveira, todos brasileiros, casados, residentes nesta cidade, com a remuneração anual de cem cruzeiros (Cr$ 100,oo) e, finalmente, para suplentes: dr. Herbert Georg, advogado, João Gomes, comerciante e Arno Zendron, comerciário, brasileiros, casados, também residentes nesta cidade. Blumenau, 11 de novembro de 1949. (ass.) Antônio Cândido de Figueiredo. Hilda Deeke de Figueiredo. Paulo Schindler. Charlotte Ilse Schindler. Caetano Deeke de Figueiredo. Carlos Curt Zadrosny. Egon Freitag. (As firmas acham-se devidamente reconhecidas)". Em seguida, por todos os outorgantes e reciprocamente outrogados, ainda na presença das mesmas testemunhas, me foi declarado que o capital da sociedade, foi subscrito totalmente, conforme lista de subscrição, adiante transcrita, e, que seria êle realizado, pelos diferentes subscritores, pela maneira seguinte: 1º) — Antônio Cândido de Figueiredo, subscritor de cento e trinta (130) ações, realiza o capital de sua subscrição: a) — Pela transferência de um terreno que possui nesta cidade, à rua 15 de Novembro, pelo valor de Cr$ 300.000,oo; b) — O saldo de Cr$ 350.000,oo em moeda corrente brasileira. 2º) — Hilda Deeke de Figueiredo, subscritora de cinquenta (50) ações. 3º) — Caetano Deeke de Figueiredo, subscritor de vinte (20) ações. 4º) — Paulo Schindler, subscritor de cento e quarenta e seis (146) ações. 5º) — Charlotte Ilse Schindler, subscritor de cinquenta (50) ações. 6º) — Egon Freitag, subscritor de duas (2) ações e, finalmente, 7º) — Carlos Curt Zadrosny, subscritor, também de duas (2) ações, realizarão sua entrada de capital, em moeda corrente brasileira. Por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi declarado, ainda, que sendo parte do capital da sociedade anônima, ora em constituição, realizado com um terreno, era indispensável, em tais condições e nos têrmos do art. 5º e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que fôsse avaliado, pelo que resolviam adiar a constituição definitiva da sociedade, até que cumprido estivesse tal formalidade, resolvendo, ainda, constituir-se em assembléia geral dos subscritores, convocando a reunião para amanhã, às quinze horas, no escritório da firma "Antônio Cândido de Figueiredo — Representações", à rua 15 de Novembro, n. 642, sobrado, sala 3, desta cidade, afim-de se louvarem os peritos para avaliação do citado terreno, voltando, depois, com o competente laudo à minha presença para, em outra escritura, em continuação desta, ultimar-se a constituição da sociedade anônima, de que se trata, ocasião em que serão, também, satisfeitas as exigências legais referentes ao pagamento do sêlo proporcional federal, impôsto de transmissão de propriedade, da Casa Popular e certidões negativas fiscais. E, em seguida, passo a transcrever a lista de subscrição do capital da sociedade, bem como o certificado do depósito da décima parte do capital realizado em dinheiro, a saber: Lista de subscrição do capital da sociedade anônima, em formação, "Cine-Blumenau S. A.", N. de ordem. Nome do subscritor. Nacionalidade. Estado civil. Profissão. Número de ações subscritas. Valor total Cr$. Importância realizada 10% Cr$. Forma de realização. Assinatura. 1) — Antônio Cândido de Figueiredo — brasileira — casado — industrial — 130 — Cr$ 650.000,oo — Cr$ 35.000,oo — Dinheiro e um terreno. (ass.): Antônio Cândido de Figueiredo. 2) — Hilda Deeke de Figueiredo — brasileira — casada — doméstica — 50 — Cr$ 250.000,oo — .... Cr$ 25.000,oo — Dinheiro. (ass.): Hilda Deeke de Figueiredo. 3) — Caetano Deeke de Figueiredo — brasileira — solteiro — comerciário — 20 — Cr$ 100.000,oo — ...... Cr$ 10.000,oo — Dinheiro. (ass.): Caetano Deeke de Figueiredo. 4) — Paulo Schindler — brasileira — casado — industrial — 146 — Cr$ 730.000,oo — Cr$ 73.000,oo — Dinheiro. (ass.): Paulo Schndler. 5) — Charlotte Ilse Schindler — brasileira — casada — doméstica — 50 — Cr$ 250.000,oo — .... Cr$ 25.000,oo — Dinheiro. (ass.): Charlotte Ilse Schindler. 6) — Egon Freitag — brasileira — casado — comerciário — 2 — .... Cr$ 10.000,oo — Cr$ 1.000,oo — Dinheiro. (ass.): Egon Freitag. e 7) — Carlos Curt Zadrosny — brasileira — casado — industrial — 2 — Cr$ 10.000,oo — Cr$ 1.000,oo — Dinheiro. (ass.): Carlos Curt Zadrosny". Antônio Cândido de Figueiredo, na qualidade de fundador do "Cine-Blumenau S. A.", em cumprimento do disposto no art. 1º, do decreto-lei n. 5.956, de 1º de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr$ 70.000,oo proveniente de quantias que recebeu de subscritores do capital, e, para os fins previstos no parágrafo 2º, do referido art. 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicilios e quotas respectivas: Antônio Cândido de Figueiredo Nesta Cr$ 350.000,oo. Hilda Deeke de Figueiredo. Nesta, Cr$ 250.000,oo. Caetano Deeke de Figueiredo. Nesta. Cr$ 100.000,oo. Paulo Schindler. Nesta. Cr$ 730.000,oo. Charlotte Ilse Schindler. Nesta. Cr$ 250.000,oo. Egon Freitag. Nesta. Cr$ 10.000,oo. Carlos Curt Zadrosnâ. Nesta. Cr$ 10.000,oo. (Soma total): Cr$ 1.700.000,oo. Blumenau, 11 de novembro de 1949. (ass.) Antônio Cândido de Figueiredo, fundador. Recebemos. Blumenau, 11 de novembro de 1949. (ass.) (duas firmas ilegíveis). (Sôbre estampilha federal de ...... Cr$ 20,oo com a taxa de educação e saúde). (Firmas devidamente reconhecidas). Assim convencionados, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, sob minuta, que foi lida perante as partes e testemunhas, sendo achada em tudo conforme, por aquelas que, reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas que são: Getúlio Braga e Rudolfo Freygang. Eu, Erena Pellens, escrevente juramentada, que a escrevi. E eu, João Gomes da Nóbrega, tabelião, dou fé e assino. (ass.): Antônio C. Figueiredo. Hilda Deeke de Figueiredo. Paulo Schindler. Charlotte Ilse Schindler. Caetano Deeke de Figueiredo. E. Freitag. Carlos Curt Zadrosny. Getúlio Braga. Rudolfo Freygang. João Gomes da Nóbrega. (Viam-se coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor de .... Cr$ 4,oo — a taxa de educação e saúde e mais Cr$ 21,oo de estampilhas, dêste Estado, da taxa de Aposentadoria dos Serventuários de Justiça). Nada mais e nada menos se continha em a referida escritura pública, da qual, fielmente, fiz extrair o presente traslado, reportando-se ao original em poder dêste cartório, do que dou fé. Blumenau, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (ass.) João Gomes da Nóbrega, tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Blumenau, em 11 de novembro de 1949. (ass.) João Gomes da Nóbrega, tabelião. E. e s. .... Cr$ 424,8o — 5% Apos. 21,oo. Estava selada no valor de Cr$ 3,8o de selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde, e mais Cr$ 7,oo de selos estaduais, inclusive a taxa de saúde, inutilizadas por carimbo com os seguintes dizeres: João Gomes da Nóbrega, 2º tabelião de Notas, escrivão do Cível, Comércio e do 2º Ofício de Órfãos, Blumenau, Santa Catarina, 11 de 11 de 1949. Livro n. 50. 2º traslado. Fls. 5 a 9v. Escritura pública de constituição definitiva da Sociedade Anônima "Cine-Blumenau S. A.", na forma que segue: Saibam quantos êste público instrumento de escritura de constituição definitiva de sociedade anônima virem que, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste cartório, por distribuição feita conforme bilhete arquivado, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: Antônio Cândido de Figueiredo, casado, industrial; Hilda Deeke de Figueiredo, casada, doméstica; Paulo Schindler, casado, industrial; Charlotte Ilse Schindler, casada, doméstica; Caetano Deeke de Figueiredo, solteiro, emancipado, comerciário; Egon Freitag, casado, comerciário e, finalmente, Carlos Curt Zadrosny, casado, industrial, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Blumenau, os presentes reconhecidos pelos próprios do tabelião, de mim, escrevente juramentado e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, perante as quais, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi declarado que havendo, por escritura lavrada nestas mesmas notas, à fôlhas 1 a 5, dêste livro, externado a sua vontade de constituir, com sede e fôro nesta cidade de Blumenau, com o capital de dois milhões de cruzeiros .... (Cr$ 2.000.000,oo), uma sociedade anônima, sob a denominação de "Cine-Blumenau S. A.", e havendo sido adiada a constituição definitiva da mesma, pela circunstância de ser parte do capital realizado por meio de imóvel, formalidade legal essa que atualmente se acha cumprida pela apresentação e aprovação pelos peritos avaliadores escolhidos pela assembléia dos subscritores, pela presente escritura e na melhor forma de direito, davam por definitivamente organizada e constituida a sociedade anônima "Cine Blumenau S. A.", na forma desta escritura e na da anterior, acima citada. E, em seguida, me apresentaram para fiel transcrição e para que fiquem fazendo parte integrante da presente, as atas das duas assembléias gerais realizadas pelos subscritores e o laudo de avaliação aprovado na última das assembléias, a saber: Ata da primeira assembléia geral dos subscritores da "Cine-Blumenau S. A.". Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, às quinze horas, no escritório da firma "Antônio Cândido de Figueiredo, Representações", à rua 15 de Novembro n. 642, sobrado, sala 3, desta cidade, compareceram os abaixo assinados, constituindo a totalidade dos subscritores da sociedade anônima "Cine-Blumenau S. A.". Depois de aclamado, assumiu a presidência o subscritor Paulo Schindler, convidando a mim Caetano Deeke de Figueiredo, também subscritor, para secretário. Pelo sr. presidente foi dito então que na forma da convocação feita hoje por ocasião de se lavrar a escritura de organização da sociedade em formação, a presente reunião tinha por fim a nomeação de três peritos que, na forma da lei, deverão avaliar o imóvel com que o subscritor Antônio Cândido de Figueiredo pretende realizar parte do capital que subscreveu, assunto que, pois, constituia a ordem do dia e que, a seguir, foi posta em discussão. Depois de várias sugestões foram sufragados unânimemente os nomes dos srs. João Carlos Costa, José E. Finardi e Max José Adelmann, todos brasileiros, residentes nesta cidade. A seguir, pelo sr. presidente foi declarado que iria imediatamente transmitir os necessários convites aos eleitos, convocando nova reunião, a realizar-se neste mesmo lugar, às quinze horas, amanhã, dia 12 do corrente mês, para que os presentes tomassem conhecimento e discutissem o laudo a ser apresentado pelos peritos avaliadores. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente aprovada e assinada por todos. Eu, Caetano Deeke de Figueiredo, secretário, que a servi e também assino. (a.a.): Paulo Schindler, presidente. Charlotte Ilse Schindler. Egon Freitag. Carlos Curt Zadrosny. Antônio Cândido de Figueiredo. Hilda Deeke de Figueiredo. Caetano Deeke de Figueiredo, secretário. (Firmas devidamente reconhecidas). Ata da segunda assembléia geral dos subscritores da "Cine-Blumenau S. A.". Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, às 15 horas, no escritório da firma "Antônio Cândido de Figueiredo, Representações", à rua 15 de Novembro n. 642, sobrado, sala 3, nesta cidade de Blumenau, reuniram-se os abaixo assinados, constituindo a totalidade dos subscritores da sociedade anônima "Cine Blumenau S. A.". Aclamado, assumiu a presidência o subscritor Paulo Schindler, que convidou a mim, Caetano Deeke de Figueiredo, também subscritor, para secretário. Declarada aberta a sessão, pelo sr. presidente, foi dito que, como era do conhecimento de todos os presentes, a assembléia tinha por fim exclusivo tomar conhecimento do laudo de avaliação apresentado pelos peritos nomeados pela assembléia anterior, para avaliarem o imóvel com que o subscritor Antônio Cândido de Figueiredo pretende realizar parte do capital que subscreveu, laudo êsse que se achava sôbre a mesa, acompanhado dos respectivos títulos de propriedade, mandando que eu, secretário, procedesse a leitura do mesmo, o que feito foram detidamente examinados por todos os subscritores. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente submeteu o laudo à votação, sendo o mesmo unânimemente aprovado, abstendo-se de votar, na forma da lei, o subscritor que concorreu com o imóvel avaliado para a formação do capital social. Finalmente, pelo sr. presidente foi dito que iria tomar as providências necessárias para que, sem perda de tempo, fôsse lavrada a escritura de constituição definitiva da sociedade, devendo todos os subscritores aguardar a ocasião própria para ser a mesma devidamente assinada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e assinada. Eu, Caetano Deeke de Figueiredo, secretário, que a escrevi e também assino. (ass.) Paulo Schindler, presidente. Charlotte Ilse Schindler. Egon Freitag. Carlos Curt Zadrosny. Antônio Cândido de Figueiredo. Hilda Deeke de Figueiredo e Caetano Deeke de Figueiredo, secretário. (Firmas devidamente reconhecidas). "Laudo de avaliação"; Os abaixo assinados, peritos nomeados pela primeira assembléia geral dos subscritores de ações da sociedade anônima em formação "Cine-Blumenau S. A.", realizada em 11 do corrente, para nos têrmos do art. 5º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, procederem a avaliação do imóvel com que o subscritor Antônio Cândido de Figueiredo pretende realizar parte do capital que subscreveu, na organização e constituição da referida sociedade anônima, depois de procederem as diligências necessárias, passam a proferir o seu laudo, sem dolo e nem malícia, pela maneira seguinte: Um terreno situado nesta cidade de Blumenau, à rua 15 de novembro, contendo a área de um mil e seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e quatro mil e quinhentos e setenta e dois décimos milésimo do metro quadrado (1.645,4572) m2., fazendo frente, com vinte e quatro metros e mil e novecentos e setenta e nove décimos milésimos de metro, com a citada rua 15 de novembro, nos fundos, com igual metragem, com terras de Max Puetter e de Curt Creuz, de um lado, com sessenta e oito metros, com as de Indústria e Comércio Walter Schmidt S. A. e, de outro lado, com igual metragem, com ditas dos herdeiros de Teodoro Darius, sendo 1.216,2072 m2., registrados no livro 3-Q, à fls. 97, sob n. 19.512 e os restantes 429,2500 m2., registrados no livro 3-Q, à fls. 212, sob n. 20.120, do Registro Imobiliário desta comarca, terreno êste que, unânimemente, avaliamos em trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,oo). Declaramos, mais, que examinamos os títulos de propriedade referentes ao imóvel avaliado, os quais se acham revestidos de tôdas as formalidades legais. E, assim, damos por terminado nosso trabalho e assinamos o presente laudo, depois de lido, conferido e achado conforme, para que produza seus devidos e legais efeitos. Blumenau, 12 de novembro de 1949. (ass.) João Carlos Costa. José E. Finardi. Max José Adelmann. (Firmas devidamente reconhecidas). Em seguida, pelo outorgante e reciprocamente outorgado, Antônio Cândido de Figueiredo, me foi declarado na presença das testemunhas mencionadas que, para se tornarem efetivas a realização e integralização das ações que subscreveu na forma do capital da sociedade anônima, ora definitivamente constituida, pela presente escritura e na melhor forma de direito, côm o consentimento e outorga uxória de sua espôsa d. Hilda Deeke de Figueiredo, que a presente também assina, cede e transfere à sociedade anônima "Cine-Blumenau S. A.", como de fato cedido e transferido tem, todo o direito, domínio, ação e posse que possuia no terreno descrito no laudo de avaliação, para que a nova sociedade use, goze, desfrute e disponha dêle, como seu que fica sendo de hoje para sempre, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hiptecas, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei. Disseram, ainda, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das mesmas testemunhas, que ratificavam expressamente todos os têrmos e transcrições contidos na presente e anterior escrituras, especialmente os estatutos sociais, a nomeação do primeiro conselho fiscal e da primeira diretoria da sociedade, as atas das assembléias gerais e o laudo de avaliação, apresentando-me, para a transcrição devida, as certidões negativas fiscais, conhecimentos dos impostos de transmissão, da Casa Popular e do sêlo por verba, como seguem: Negativa federal: "Certifico que Antônio Cândido de Figueiredo acha-se quite com a Fazenda Nacional, por esta repartição. Coletoria Federal de Blumenau, 4 de novembro de 1949. (ass.): M. L. Bottaro, auxiliar. (Selada devidamente)". Negativa estadual: "Certifico que Antônio Cândido de Figueiredo acha-se quite com a Fazenda Estadual, por esta repartição. Coletoria Estadual de Blumenau, 4 de novembro de 1949. (ass.): Lídia H. Jachowicz, pelo escrivão. (Selada devidamente)". Negativa municipal: "Certifico que Antônio Cândido de Figueiredo acha-se quite com a Fazenda Municipal, por esta repartição. Tesouraria da Prefeitura Municipal de Blumenau, em 4 de novembro de 1949. (ass.): Hercilio Wagner, tesoureiro municipal, (Selada

devidamente)". Talão da ciza: N. 13.885. Impôsto Cr$ 9.000,oo. Sêlo Cr$ 1,2o. Total .... Cr$ 9.000,2o. Estado de Santa Catarina. Impôsto de transmissão de propriedade "inter-vivos". N. 685. Exercício de 1949. No respectivo livro auxiliar de receita, fica lebrado o coletor pela quatia de nove mil cruzeiros, proveniente do impôsto acima mencionado, recebida do "Cine-Blumenau S. A.", por quanto recebeu de Antônio Cândido de Figueiredo e sua mulher, para formação de seu capital social, um terrreno sito nesta cidade, à rua 15 de Novembro, com 1.645 m2., sem benfeitorias. Coletoria Estadual de Blumenau, em 4 de novembro de 1949. O coletor (ass.): N. Scheeffer. A aux. (ass.: W. Jachowicz". Talão da Casa Popular: "Cr$ 3.000,oo. Estado de Santa Catarina. N. 18. Exercício de 1949. Depósitos. No respectivo livro auxiliar de receita fica debitado o coletor pela quantia de três mil cruzeiros, recebida do "Cine-Blumenau S. A.", proveniente de 1% sôbre ..... Cr$ 300.000,oo destinado à Fundação da Casa Popular, conforme guia n. 14, desta data. Coletoria Estadual de Blumenau, em 4 de novembro de 1949. O coletor (ass.): N. Scheeffer". Talão do sêlo por verba: "1ª Coletoria das Rendas Federais, em Blumenau. N. 625, Exercício de 1949. Impôsto do sêlo por verba. Cr$ 10.000,oo. 1ª vía. Fica debitado o sr. coletor pela quantia de dez mil cruzeiros, recebida do sr. João Gomes da Nóbrega, 2º tabelião, proveniente do impôsto do sêlo por verba, sôbre uma escritura de constituição da "Cine-Blumenau S. A." com o capital social de Cr$ 2.000.000,oo. 1ª Coletoria das Rendas Federais em Blumenau, em 4 de novembro de 1949. O escrivão (ass.): A. Erzinger. O coletor (ass.): W. Medeiros". Assim convencionados, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, sob minuta, que foi lida perante as partes e testemunhas, sendo achada em tudo conforme, por aquelas que, reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas que são: Getúlio Braga e Rudolfo Freygang. Eu, Erena Pellens, escrevente juramentada, que a escrevi. E eu, João Gomes da Nóbrega, tabelião, dou fé e assino. Blumenau, 12 de novembro de 1949. (ass.) Antônio C. Figueiredo. Hilda Deeke de Figueiredo. Paulo Schindler. Charlotte Ilse Schindler. Caetano Deeke de Figueiredo. E. Freitag. Carlos Curt Zadrosny. Getúlio Braga. Rudolfo Freygang. João Gomes da Nóbrega. (Vja-se colada e inutilizada uma taxa de educação e saúde). Coladas e inutilizadas, igualmente, estampilhas dêste Estado, no valor de Cr$ 21,1o da taxa de Aposentadoria dos Serventuários de Justiça). Nada mais e nada menos se continha em a referida escritura pública, da qual, fielmente, fiz extrair o presente traslado, reportando-se ao original em poder dêste cartório, do que dou fé. Blumenau, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, (ass.) João Gomes da Nóbrega, tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Blumenau, em 12 de novembro de 1949. (ass.): João Gomes da Nóbrega, tabelião. Estava selada no valor de Cr$ 3,8o de selos federais inclusive a taxa de educação e saúde, e mais Cr$ 7,oo de selos estaduais, inclusive a taxa de saúde. Inutilizadas com carimbo com os seguintes dizeres: João Gomes da Nóbrega, 2º tabelião de Notas. Escrivão do Cível, Comércio e do 2º Ofício de Orfãos. Blumenau. Santa Catarina — 12-11-1949. Reg. sob n. 9.639 à fls. do livro n. 8-I do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via ....., Cr$ 100,8o de selos federais e Cr$ 16,oo estaduais por estampilhas. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de novembro de 1949. (ass.): O secretário Eduardo Nicolich. Sôbre as estampilhas acima mencionadas inutilizadas assim: Florianópolis, em 24 de novembro de 1949. (ass.): Eduardo Nicolich, secretário. Tendo cada sêlo a data abreviada: 24-11-1949. Em carimbo: Estado de Santa Catarina — Junta Comercial do Estado. É o que há com relação ao pedido de suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de novembro de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário.

—

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob n. dois mil cento e trinta e quatro (2.134), datado de vinte e três (23) de novembro do corrente ano, do senhor João Gomes da Nóbrega, tabelião, residente em Blumenau, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial, consta uma Escritura Pública de Constituição da firma "Cine-Blumenau S. A.", com sede na comarca de Blumenau, neste Estado, com o capital de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,oo), registrado sob número nove mil seiscentos e trinta e nove (9.639), em sessão de vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), da qual consta: a) — Ata da escritura pública de constituição preliminar; b) — Idem da escritura definitiva da sociedade; c) — Estatutos da sociedade; e) — Lista de subscrição; f) — Laudo de avaliação; g) — Talão n. 625, da Coletoria das Rendas Federais, na importância de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,oo), proveniente do sêlo por verba, sôbre o capital da "Cine-Blumenau S. A.", de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,oo). Os atos constitutivos da referida sociedade anônima, foram arquivados de acôrdo com o dispositivo do art. 54 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. É o que há com relação, ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário.

(1881)

ESTATUTO DO "ESPORTE CLUBE CONCÓRDIA"

CAPITULO I

Do clube e dos seus fins

Art. 1º — Em virtude do presente estatuto e livre deliberação dos seus associados, fica constituída uma sociedade civil sob a denominação de "Esporte Clube Concórdia", que tem por finalidade o tiro ao alvo, jogo de futebol e outros esportes permitidos em leis, nesta cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, onde será sua sede e fôro jurídico.

Parágrafo único — A sociedade terá sua sede, provisòriamente, no salão Teske.

Art. 2º — Estabelecida a não remuneração no exercício de cargos eletivos, bem como a não participação de estrangeiros nos cargos de administração, o clube exigirá rigoroso cumprimento das leis nacionais, notadamente das que regulam os desportos que constituem os seus objetos sociais.

CAPITULO II

Dos sócios

Art. 3º — O clube terá as seguintes categorias de sócios:

a) fundadores — os que tomarem parte na assembléia geral de constituição definitiva da sociedade;

b) contribuintes — os que, embora não praticando os desportos sociais, contribuirem mensalmente com a quantia de Cr$ 5,oo (cinco cruzeiros);

c) honorários — os que, alheios ao quadro social, adquirirem tal título ao critério da assembléia geral, por serviços relevantes prestados ao clube.

Art. 4º — O ingresso de todo o sócio contribuinte, fundador ou não, será precedido do pagamento da jóia de Cr$ 20,oo (vinte cruzeiros).

CAPÍTULO III

Da admissão e readmissão dos sócios

Art. 5º — Poderá integrar o sociedade tôda a pessoa maior de 18 anos, com profissão lícita, mediante proposta escrita de sócio quite, dirigida à diretoria, com o parecer favorável do conselho fiscal.

Parágrafo único — Será eligida do sócio que pratique o tiro ao alvo a devida quitação com os regulamentos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º — Será feita a readmissão de sócio que fôr excluído por falta de pagamento de mensalidade, mediante solicitação com a liquidação do respectivo débito.

CAPITULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 7º — Ao sócio quite sòmente assiste o direito de:

a) votar, ser votado, apresentar propostas, sugestões, e tomar parte nas assembléias gerais e reuniões;

b) recorrer à assembléia geral das punições que lhe forem impostas pela diretoria e pelo conselho fiscal;

c) participar dos desportos sociais;

d) solicitar à diretoria, a requerimento seu com o apôio de dois têrços dos sócios quites, a convocação de assembléias gerais;

e) comunicar aos órgãos diretivos (diretoria e conselho fiscal) quaisquer irregularidades ou contravenções conhecidos, propondo as medidas correspondentes.

Art. 8º — São deveres dos sócios:

a) frequentar a sede social com assiduidade, interessando-se pelo progresso do clube;

b) respeitar e fazer cumprir os presentes estatutos;

c) usar os distintivos do clube;

d) observar escrupulosamente as leis que regulamentam a cinegética, propugnando pelo seu cumprimento;

e) exercer os cargos de administração com zêlo.

Art. 9º — Independentemente do disposto no artigo 7º, letra "e", o sócio será advertido, suspenso e excluído do quadro social pela diretoria, gradativamente e de acôrdo com as faltas cometidas.

Art. 10 — Motivará a exclusão do clube o societário que:

a) não pagar, por seis meses consecutivos, as mensalidades;

b) que fôr condenado por crime infamante;

c) fôr reincidente na prática de faltas contra os presentes estatutos.

Art. 11 — Compete à diretoria, a juízo da assembléia geral, apurar a responsabilidade criminal do sócio que praticar ato doloso contra o patrimônio material ou moral da sociedade, além da demissão

CAPITULO V

Do patrimônio e do fundo social

Art. 12 — O clube formará seu patrimônio com os bens móveis e imóveis adquiridos pelos meios regulares de direito.

Art. 13 — A receita é constituída de:

a) mensalidades, jóias, contribuições diversas e donativos;

b) obrigações eventuais a critério da diretoria.

CAPITULO VI

Dos órgãos de administração e seus deveres

Art. 15 — A administração do clube será exercida pela diretoria e pelo conselho fiscal.

§ 1º — A diretoria e o conselho fiscal serão eleitos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos total ou parcialmente;

§ 2º — Aos dois órgãos da administração, cujo mandato é de um ano, incumbe o seguinte:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b) administrar com zêlo tudo quanto respeite ao clube;

c) reunir-se conjuntamente quando necessário.

Art. 16 — A diretoria será composta de um presidente, de um vice-presidente, de 1º e 2º secretários e tesoureiros, respectivamente.

Art. 17 — O conselho fiscal será composto de três membros, cabendo a presidência ao mais idoso.

Art. 18 — Os atos da diretoria serão julgados pela assembléia geral e os do conselho fiscal por aquela.

Art. 19 — Os atos da diretoria só se revestirão de validade quando tomados com a presença de todos os seus membros.

Art. 20 — Incumbe à diretoria:

a) apresentar anualmente circunstanciado relatório dos trabalhos da administração.

b) julgar os assuntos apresentados pelo conselho fiscal.

Art. 21 — Compete ao conselho fiscal elaborar e cumprir o regulamento de desportos do Clube, colaborar com os demais órgãos da administração e opinar sôbre a admissão e readmissão de sócios, bem como sôbre qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, fornecendo tôdas as informações que forem solicitadas pela diretoria.

Art. 22 — Incumbe aos membros da diretoria:

§ 1º — Ao presidente:

a) representar o Clube, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

b) presidir as reuniões da diretoria, providenciando sôbre todos os casos de urgência;

c) presidir e convocar as assembléias gerais, depondo o cargo e reassumindo no caso de indicação do societariado;

d) assinar a correspondência, ordem do dia, fôlha de pagamento e obrigação da sociedade, bem como despachar todos os papeis que dependem de deliberação da diretoria.

§ 2º — Ao vice-presidente, substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 3º — Ao 1º secretário:

a) redigir, assinando com o presidente, as atas do Clube, e a correspondência respectiva;

b) manter o arquivo da sociedade;

c) fazer o relatório da diretoria.

§ 4º — Ao 2º secretário, substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

§ 5º — Ao 1º tesoureiro:

a) receber as mensalidades devidas ao Clube, pagando as contas autorizadas pela diretoria;

b) escriturar a receita e a despesa, bem como elaborar balancetes mensais e anuais;

c) assinar, juntamente com o presidente as obrigações financeiras do Clube.

§ 6º — Ao 2º tesoureiro, compete substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.

CAPITULO VII

Das assembléias gerais

Art. 23 — No primeiro mês de cada ano convocar-se-á uma assembléia geral dos sócios para a aprovação das contas da diretoria e para eleição do novo corpo diretivo pelo término do mandato.

Art. 24 — Convocar-se-ão as assembléias gerais por editais ou avisos, com, no mínimo, oito dias de antecedência.

Parágrafo único — As assembléias gerais funcionarão com a presença de metade e mais um dos sócios quites em primeira convocação, e com qualquer número decorridos trinta minutos da primeira convocação.

Art. 25 — Nas assembléias gerais só serão discutidos os assuntos constantes da ordem do dia.

CAPITULO VIII

Das eleições

Art. 26 — A elegibilidade se fará por voto direto, secreto.

Art. 27 — A primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal serão eleitos por aclamação.

Art. 28 — Pelo presidente da assembléia serão nomeados um secretário e os apuradores auxiliares necessários, nos trabalhos eleitorais comuns, sendo proclamados eleitos no término da sessão eleitoral.

Art. 29 — Será lavrada uma ata dos trabalhos eleitorais.

CAPITULO IX

Das disposições transitórias

Art. 30 — Aprovados os presentes estatutos, será aclamada a primeira diretoria do Clube.

Art. 31 — Os presentes estatutos deverão ser registrados pela diretoria para aquisição de personalidade jurídica.

Art. 32 — Será elaborado o regimento interno do Clube, cabendo ao conselho fiscal a feitura do mesmo regimento que será submetido à aprovação da diretoria.

CAPITULO X

Das disposições finais

Art. 33 — Sendo indeterminado o tempo de duração da sociedade, extinguir-se-á automàticamente desde que não conte com dez sócios contribuintes.

Art. 34 — Por motivos de fôrça maior a sociedade poderá ser extinta por resolução de mais de dois quartos dos sócios quites, em assembléia especialmente convocada para êste fim.

Art. 35 — Nos casos dos dois artigos anteriores, a assembléia geral que decretar a dissolução, deliberará também sôbre o destino a ser dado ao patrimônio da sociedade.

Art. 36 — Os casos omissos nos estatutos presentes serão resolvidos ùnicamente pela assembléia geral, órgão soberano do Clube, em concordância com as leis do país.

Art. 37 — Os sócios não respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais.

Art. 38 — Os presentes estatutos poderão ser modificados em qualquer época, em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Timbó, 30 de novembro de 1949.

Diretoria: Rudolfo Butzke — presidente. Franz Henkels — vice-presidente. Roberto Schumann — 1º secretário. Walter Kohls — 2º secretário. Rudolfo Dumke — 1º tesoureiro. Leopoldo Henkels — 2º tesoureiro. Conselho fiscal: Rudolfo Teske — presidente. Leopoldo Hansen e Eugênio Maul.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Rudolfo Butzke, Franz Henkels, Roberto Schumann, Walter Kohls, Rudolfo Dumke, Leopoldo Henkels, Rudolfo Teske, Leopoldo Hansen e Eugênio Maul, dou fé. Timbó, 20 de novembro de 1949. Em test. TP da verdade. O tabelião: *Teodolindo Pereira.*

(1827)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

Edital

O doutor Nelson da Luz Ribeiro, juiz de direito da comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Abraham Zelmanowitz, Rodolfo Kander, Martin Voles, Irmãos Paceri, Maurício Maltz, Rangel & Cia. Ltda. e a Firma Confecções Sul-Brasileira, por seu procurador legal senhor doutor Homero Palm de Andrade lhe foi dirigida a petição seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São Joaquim: O advogado abaixo assinado, procurador de Abraham Zelmanowitz, Rodolfo Kander, Martin Voles, Irmãos Paceri, Maurício Maltz, Rangel & Cia. Ltda. e a Firma Confecções Sul-Brasileira nos autos de ação de falência que corre por êste Juízo contra Luciano Goulart Neto vêm respeitosamente à presença de vossa excelência afim-de expor e requerer o seguinte: 1º — Que, embora tenha sido decretada a falência do sr. Luciano Goulart Neto, não no intuito de salvaguardar qualquer prejuízo a seus credores, não perdeu um só instante em procura de uma solução para satisfazer seus compromissos. 2º — Que, conseguiu pagar integralmente seus credores com os devidos juros, como se vê dos documentos apresentados e que foram juntos aos autos respectivos. 3º — Que, todos os credores aceitaram em liquidar seus créditos por consultar vantagens e mesmo para evitar que fique o sr. Luciano Goulart Neto por mais tempo privado de seus direitos comerciais, pelo que, deram ampla autorização para que fôsse efetivada quaisquer transações. 4º — Que, o suplicante atendendo a que seus constituintes receberam seus créditos totalmente, sem constatação de quaisquer prejuízos, e que o sr. Luciano Goulart Neto deixou de satisfazer seus débitos à época dos vencimentos não por má fé ou fraude, mas sim por motivos de revelência que justificam plenamente seu procedimento, tais como, graves doenças em pessoas de sua família, falta de recebimento de importância que lhe eram devidas e o pouco movimento comercial em seu estabelecimento, e que, com sua atitude, procurando solver seus débitos, demonstrou indiscutível honestidade e boa fé, razão porque, passou-lhes os competentes recibos dando-lhes, plena, geral e irrevogável quitação (docs. de fls. 94 a 101). 5º — Que, de tal forma, não apresentam mais interêsse na ação proposta, e assim também é a decisão dos demais credores constantes do rol de fls. 38, à vista de seus integrais pagamentos, como faz prova os documentos apresentados nos autos. 6º — Que, as mercadorias e móveis que se encontram em poder do síndico nomeado, devem, mediante despacho de vossa excelência, retornar a legítima propriedade do sr. Luciano Goulart Neto, uma vez que tais bens já não representam a garantia dos créditos, pois que os mesmos se encontram todos liquidados. Ante o exposto, com o devido acatamento, requer à v. excia. que obedecidas as formalidades legais e ouvido o síndico nomeado e o representante do Ministério Público, se digne determinar a contagem dos autos e depois de pagas as devidas custas, seja julgada extinta a presente ação de falência, podendo assim o sr. Luciano Goulart Neto, rehaver todos os seus direitos comerciais depois de ordenada as diligências previstas pela lei. E, por ser o requerido ato de inteira justiça, espera-se de vossa excelência. Deferimento e juntada. São Joaquim, 20 de outubro de 1948. (Ass.) P.p. Homero Palm de Andrade. Estava devidamente selada a petição supra transcrita e recebeu o despacho seguinte: "Nos autos, com vista ao síndico nomeado e promotor público da comarca, voltem. São Joaquim, 20 de outubro de 1948. (Ass.) Nelson da Luz Ribeiro, juiz de direito". Segundo despacho: "Luciano Goulart Neto, requereu, pelas petições de fls. 88 e fls. 113 a 114 estribadas nos documentos de fls. 94 a 101 e fls. 107 a 111 o arquivamento do processo por estarem todos os credores pagos e satisfeitas assim, suas obrigações para os mesmos. Vem corroborar o pedido de fls. 113 firmado pelo procurador dos interessados alegando que seus constituintes, em vista do pagamento integral de seus créditos, desistem da ação e consequente execução com relação aos documentos de créditos, objeto e causa da presente ação. II — Com vista dos autos o síndico nomeado e sr. promotor público de Justiça, em seus pareceres de fls. e fls., opinaram pelo arquivamento da ação, uma vez satisfeito o pagamento das custas judiciárias. III — Atendendo ao que dispõe o art. 155, § 1º, do decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945, determino seja publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Guia Serrano", da vizinha cidade de Lajes, edital com o prazo de dez (10) dias, juntando-se aos autos exemplares das respectivas publicações. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para as demais pronunciações de direito. S. Joaquim, 21 de março de 1949. (Ass.) Nelson da Luz Ribeiro, juiz de direito. (Demorei o presente despacho devido ao enorme acúmulo de serviços da comarca"). E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que, na forma do despacho será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Guia Serrano", da cidade de Lajes, neste Estado. Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Sebastião de Sousa Vieira, escrivão do Cível, o dactilografei e subscrevi. (Selos afinal). Nelson da Luz Ribeiro, juiz de direito. Certidão — Certifico que está conforme com o original por mim afixado nesta data, no lugar do costume, do que dou fé. S. Joaquim, 23 de março de 1949. Sebastião de Sousa Vieira, escrivão.

(1833)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edital de concurso para ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado (lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948)

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 1º de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere êste edital serão processadas de acôrdo com a lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948:

"Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar será feito po concurso de título e provas, realizado, anualmente, entre os ocupantes da carreira de Diretor de Grupo Escolar, no Quadro Único do Estado, com mais de cinco (5) anos de efetiva direção.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Inspetor Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1 — Ficha de assentamento fornecida pelo Departamento de Educação;

2 — Boletim, de modêlo oficial fornecido pelo Inspetor Escolar, com o visto do interessado, e com os seguintes dados:

a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, contando-se um ponto por mês, até o máximo de 192 pontos;

b) — frequência média do estabelecimento, dividida pelo número de classes;

c) — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes:

d) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

§ 1º — Os cálculos, aludidos nas letras b e c, do inciso (2) dois, dêste artigo, referem-se aos cinco últimos anos de exercício e serão aproximados até décimos.

§ 2º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de trezentos e cinquenta pontos.

Art. 4º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio das Inspetorias Escolares ao Departamento de Educação, de 1 a 20 de dezembro de cada anc.

Art. 5º — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos, e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 6º — O concurso constará de provas escritas sôbre tese de Pedagogia, Metodologia e Administração Escolar (questões sorteadas no momento) e serão realizadas no Departamento de Educação.

§ 1º — A prova terá a duração de quatro horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

§ 2º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte a ser destacada antes do julgamento, e que terá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá, igualmente, a sua numeração.

§ 3º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes de Institutos de Educação do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

§ 4º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita, ou alcançar média inferior a cinquenta.

§ 5º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

§ 6º — O julgamento das provas deverá estar terminado dez dias após a realização do concurso e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 7º — A classificação dos candidatos será feita pela soma aproximada até décimos dos seguintes elementos:

a — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b — média referida no § 5º, do artigo anterior, dividida por dois.

Parágrafo único — Antes da classificação final, serão acrescidos ao total de pontos referidos no presente artigo:

a — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores, e ao que provar ser arrimo de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos.

Art. 8º — A nomeação para as vagas existentes na classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, obedecerá à ordem de classificação.

Art. 9º — É obrigatória a aceitação da nomeação, para qualquer circunscrição escolar, sob pena de reverter o Inspetor à sua anterior classe, na carreira de Diretor de Grupo Escolar, no Quadro Único do Estado.

Art. 10 — O candidato aprovado que não lograr nomeação, poderá inscrever-se em novos concursos, durante dois anos consecutivos, com a nota que lhe foi atribuída no ano anterior, nos têrmos do parágrafo 5º, do art. 6º, renovando-se anualmente, os pontos mencionados na declaração expressa no requerimento da inscrição.

Parágrafo único — Poderá, entretanto, se preferir, submeter-se à nova prova escrita, nos têrmos desta lei, caso em que não precisará fazer qualquer declaração no pedido de inscrição.

Disposições gerais

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos com igual número de pontos, terá preferência o de maior tempo de exercício na Carreira de Diretor de Grupo Escolar; persistindo a igualdade, o que tiver prole mais numerosa e, sendo esta igual, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

§ 1º — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departaamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e, em igual prazo, decidido.

§ 2º — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador, legalmente habilitado, sob pena de não se tomar conhecimento do recurso".

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949.

Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação.

(4430)

—

Edital de concurso para o ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado (lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948).

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 15 de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere êste edital serão processadas de acôrdo com a lei n. 234, de 10 de dezembro de 1948.

"Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar será feito por concurso de título e de prova, realizado entre os ocupantes da carreira de Professor Normalista, do Quadro único do Estado, que não tenham penalidade nos últimos três anos, lotados nos Grupos Escolares e com exercício anterior de 5 anos, pelo menos.

Parágrafo único — O Departamento de Educação publicará, no "Diário Oficial do Estado", o edital competente.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1º — ficha de assentamento, fornecida pelo Departamento de Educação;

2º — boletim, de modêlo oficial, fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar, Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, com o visto do interessado, contendo os seguintes dados:

a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, computando-se um ponto por mês, até o máximo de cento e oitenta (180) pontos;

b) — número de aulas-dias do candidato, multiplicado por um décimo;

c) — frequência média anual da classe;

d) — número de alunos promovidos no ano letivo, não dando direito a inscrição, promoção inferior a seis, em primeiros anos, com alunos que, ao matricularem-se não falavam o idioma nacional; inferior a doze nos primeiros anos e classes fracas de segundos, terceiros e quartos anos; inferior a dezoito nas classes não selecionadas, média e fortes de segundos, terceiros e quartos anos.

I — para classificação dos candidatos, multiplicam-se por um o número de alunos promovidos nas classes fortes; por um e três décimos, nas classes não selecionadas; por um e cinco décimos, nas classes médias; e por um e nove décimos, nas classes fracas.

II — para classificação dos candidatos que rejam primeiros anos com alunos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional, computar-se-á a promoção da seguinte forma: multiplica-se por um e nove décimos o número de alunos promovidos que falavam o idioma nacional e por quatro, o número de alunos promovidos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional;

e) — aos professores encarregados das associações auxiliares da escola que permanecerem como orientadores, durante todo o ano letivo, nos têrmos do decreto n. 2.991, de 28 de abril de 1944 e decreto n. 3.735, de 17 de dezembro de 1946, inclusive tesoureiro da Caixa Escolar e orientador da Cooperativa Escolar, serão contados três pontos, por ano de exercício nessas funções;

f) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

§ 1º — Os cálculos aludidos na letra b, c, d e e, do inciso 2, dêste artigo, referem-se aos dois últimos anos de exercício, extraída a média, e serão aproximados até décimos.

§ 2º — Serão acrescidos vinte pontos ao total obtido, aos que possuírem certificados de conclusão de curso de administração escolar.

§ 3º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de cento e dez pontos.

Art. 4º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio das Inspetorias Escolares ao Departamento de Educação na primeira quinzena, após o encerramento do ano letivo.

§ 1º — Em correspondência remetida ao Departamento de Educação, no prazo referido neste artigo, o Inspetor Escolar prestará fundamentada informação sôbre os candidatos.

§ 2º — As informações desfavoráveis, se forem aceitas, determinarão a recusa da inscrição, dando-se ciência ao interessado.

§ 3º — Dessa decisão, caberá recurso ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde.

Art. 5º — O Departamento de Educação publicará até vinte e cinco dias antes do início do ano letivo, a lista dos inscritos e marcará dia e hora, para a realização do concurso de provas.

Art. 6º — O concurso constará de prova escrita sôbre tese de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

§ 1º — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão, dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

§ 2º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte que será destacada antes do julgamento e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem, posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá igualmente, a sua numeração.

§ 3º — A banca examinadora será constituída do diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais 3 (três) membros Inspetores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

§ 4º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

§ 5º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

§ 6º — O julgamento das provas deverá estar terminado dez dias após a realização do concurso, e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será, imediatamente, publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 7º — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º, do artigo anterior, dividida por 2 (dois).

Parágrafo único — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser arrimo de família;

b) — mais de um ponto por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — serão acrescidos cinco pontos ao candidato classificado, que não haja conseguido nomeação por falta de vagas.

Art. 8º — É obrigatória a aceitação da nomeação para Grupo Escolar de qualquer categoria, sob pena de reverter o diretor à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 9º — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 10 — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contando dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos têrmos desta lei, no concurso para ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

I — um por mês, até o máximo de cento e oitenta, correspondente ao tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações.

II — frequência média anual do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

III — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

Disposições gerais

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos, com igual número de pontos, terá preferência o que tiver certificado de conclusão de curso de administração escolar; persistindo a igualdade, o de maior tempo de exercício no magistério; persistindo, ainda, a igualdade, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da publicação no "Diário Oficial do Estado", caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei".

Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949.

Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação.

(4430)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edital

Faço público, a quem interessar possa, que, de ordem do sr. prefeito, acha-se aberta concorrência pública, pelo prazo de quinze (15) dias, para venda de um caminhão Dodge, tipo 1938, e um automóvel Chevrôlet, tipo Limousine, de 1942, que se encontram na Oficina Mecânica da Prefeitura, onde poderão ser observados pelos interessados.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, com a documentação legal, e entregues no dia 17 do andante, às 10 horas, nesta Secretaria, quando serão abertas e rubricadas.

E, para que ninguém alegue ignorância, mandei passar o presente, cuja cópia será publicada no "Diário Oficial do Estado" e afixada outra no local de costume, na entrada desta Prefeitura.

Secretaria Geral da Prefeitura de Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.

Manuel Ferreira de Melo, secretário-geral.

(4829)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA

Edital de citação do réu Miguel Cordeiro de Melo, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal, na forma da lei etc.

Faz saber ao acusado ausente Miguel Cordeiro de Melo, brasileiro, solteiro, com vinte e cinco anos de idade, residente em Mangueirinha, Estado do Paraná, lavrador, filho de João Cordeiro de Melo e mãe ignorada, que, perante êste Juízo e cartório do escrivão que êste subscreve, o Promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. I (ferimentos graves), do Código Penal Pátrio em vigor; e porque fôsse devolvida a precatória citatória expedida para Mangueirinha, no Estado do Paraná, visto informação de que naquele lugar não havia comarca, e não tendo sido encontrado o paradeiro do acusado, mandou o MM. juiz de direito, fôsse expedido o presente edital, pelo qual, sob às penas da lei e condição coercitiva, fica citado para o dia vinte e dois (22) do corrente mês de outubro, às dez (10) horas, na sala das audiências dêste Juizado de Direito, no edifício do Forum, à Avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de Setembro, comparecer afim-de ser interrogado e se ver processar, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas. E para que o réu não alegue ignorância, passa-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma disposta no artigo 365, V, § único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivania do Crime, Júri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos seis dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, júri e Execuções Criminais da comarca, o dactilografei e subscreví. **Lourenço Rolando Malucelli**, juiz de direito.

(4227)

—

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural dêste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Profeta da Rosa, que, perante êste Juizado de Direito e cartório do escrivão que êste subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor; e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo juízo de direito da comarca de Caçador, para onde expediu-se a devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado dito João da Rosa a comparecer perante êste Juízo, na sala das audiências, no edifício do forum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, afim-de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é êste passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acôrdo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivania do Crime, Júri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografei e subscreví. **Lourenço Rolando Malucelli**, juiz de direito.

(4275)

—o—

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital

De ordem do senhor coronel comandante geral, faço saber, a quem interessar possa, que esta Polícia Militar sòmente se responsabilizará por contas afiançadas por oficiais da Corporação que para tanto tenham a devida competência.

Quartel em Florianópolis, 21 de outubro de 1949.

Mário Fernandes Guedes, sgp. ajdt. da Polícia Militar.

(4345)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 26, em caixa ..... Cr$ 2.408.208,7o

RECEBIMENTOS

Receita orçamentária	796,7o
Repartições fiscais, c/de saldos	40.797,3o
Montepio	120.386,6o
Depósitos	50.599,9o
	Cr$ 2.620.789,2o

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	914.456,6o
Secretaria da Fazenda	12.980,5o
Secretaria da Segurança	688.074,3o
Secretaria da Viação	26.141,oo
Departamento de Estatística	32.404,7o
Departamento de Geografia e Cartografia	41.898,1o
Suprimentos	55.000,oo
Montepio	2.820,oo
Saldo na Tesouraria para o dia 29	797.014,oo
	Cr$ 2.620.789,2o

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOURARIA		
Depósitos	328.787,4o	
Montepio	447.945,3o	
Disponível	20.281,3o	797.014,oo
NOS BANCOS		
Do Brasil		
Disponível	23.430,3o	
Montepio em c/c. direta	37.731,oo	61.161,3o
Nacional do Comércio		
C/especial n. 2	4.893.312,6o	
C/especial n. 3	2.220,3o	
C/remessas Coletorias	930.354,7o	
Montepio c/c. direta	66.765,5o	5.892.053,1o
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	361.990,4o	
Montepio em c/c. direta	3.388,3o	365.378,7o
Do Distrito Federal		
Disponível em c/de movimento	1.777,1o	
Montepio em c/c. direta	507.652,7o	509.429,8o
De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível c/depósitos		996.702,oo
Caixa Econômica Federal		590.949,oo
Casa Bancária Hoepcke Ltda.		296.279,1o
		Cr$ 9.509.567,oo

Haroldo Barbato
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor interino.

(4766)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 24 (em caixa) ..... Cr$ 1.157.873,5o

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação	22.745,6o
	Cr$ 1.180.619,1o

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Educação Pública	265,oo
BALANÇO	1.180.354,1o
	Cr$ 1.180.619,1o

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	1.129.055,5o	
Depósitos	51.298,6o	1.180.354,1o
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)		26.461,3o
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.		530.331,4o
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		175.443,oo
		Cr$ 1.912.589,8o

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 26 de novembro de 1949.

C. Machado Silva
Of. adm. enc. do contrôle

D. Marcelino
Tesoureiro

Visto — **Reinoldo Alves**, Diretor.

(4801)

ESTATUTO DA SOCIEDADE CRICIUMENSE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS "SCAN"

(Extrato para registro)

1º — A Sociedade Criciumense de Assistência aos Necessitados, "SCAN", fundada na cidade de Criciuma, com sede na mesma, Estado de Santa Catarina, a 1º de setembro de 1949, tem por fim, como sociedade leiga de assistência social, pôr em prática a caridade no seu sentido mais amplo: socorrendo os pobres indigentes, prestando assistência médica, farmacêutica e hospitalar às pessoas de reconhecida necessidade, principalmente as crianças e as gestantes, distribuindo roupas e cobertas, ao iniciar-se o inverno; prestando assistência "pré e post-natal"; providenciando pela internação de indigentes, doentes mentais e infecto-contagiosos e, menores e velhos desamparados em estabelecimentos adequados; patrocinando a instalação de Albergues Noturnos, Abrigo de Menores, Asilo de Velhos Desamparados, Agência de Empregos, etc.;

2º — A sociedade é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida se assim o entender dois têrços, no mínimo de seus associados quites, reunidos em assembléia geral, revertendo seu patrimônio liquido em benefício do Hospital de Caridade desta cidade.

3º — Os fundos da sociedade serão obtidos mediante contribuição mensal dos associados, bem como por subvenções do Município, do Estado e da União, doações, legados, etc.

4º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro a criador e, por um conselho fiscal composto de três membros.

5º — O presidente, o vice-presidente e o conselho fiscal serão eleitos, com mandato por dois anos, pela assembléia geral, por meio de voto direto e secreto.

6º — Os sócios não respondem por quaisquer obrigações assumidas pela sociedade.

7º — A primeira diretoria eleita e empossada, ficou assim constituída: Presidente — Dr. David do Amaral Camargo; vice-presidente — Francisco Corbetta; 1º secretário — Ernesto Bianchini Góes; 2º secretário — Nicolau Destri Napoleão; 1º tesoureiro — Roberto Bessa; 2º tesoureiro — Túlio Schibuola; Orador — Dr. José Pimentel. Conselho fiscal: Heriberto Hülse, Addo Faraco e José Portella.

Criciuma, 1º de setembro de 1949.

David do Amaral Camargo, presidente.
Ernesto Bianchini Góes, 1º secretário

Reconheço serem verdadeiras as firmas supra de David Amaral Camargo e Ernesto Bianchini Góis; do que dou fé. Em test. MGR. da verdade. Criciuma, 22 de novembro de 1949. **Mário Gregório dos Reis**, escrevente juramentado.

(1889)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Concurso para provimento de uma vaga de advogado de ofício, de primeira entrância, da Justiça Militar

De acôrdo com o artigo 115, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, publicado no "Diário da Justiça", de 2 de janeiro de 1940, acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição ao concurso de provas para provimento de uma vaga, existente na primeira entrância da Justiça Militar, de Advogado de Ofício, nos têrmos do artigo segundo das instruções para os concursos dessa natureza, aprovadas pelo Superior Tribunal Militar e publicadas no "Diário da Justiça", de vinte e nove de julho de 1944 (página 5.575).

O requerimento de inscrição será dirigido ao sr. presidente do Superior Tribunal Militar, devendo conter a assinatura do concorrente devidamente autenticada. Êsse requerimento deverá ser entregue, mediante recibo, na Secretaria do Superior Tribunal Militar ou remetido pelo Correio, sob registro.

O requerimento será instruído com os seguintes documentos: a) prova de nacionalidade brasileira constante de certidão do registro civil de nascimento ou documento que o supra; b) prova de idade até 45 anos; c) prova de quitação com o serviço militar mediante a apresentação de caderneta ou certificado de reservista ou documento que o valha; d) prova de ser bacharel em direito com diploma oficialmente reconhecido pelo Govêrno Federal; e) prova de ter mais de dois anos de prática forense; f) prova de capacidade física de modo a habilitar o requerente a acompanhar as tropas quando em operações de guerra e de que não sofre de moléstia contagiosa, mediante inspeção de saúde por junta militar; g) atestado de vacina ou revacinação feita no máximo até dois anos antes, passado por autoridade médica militar ou sanitária; h) fôlha corrida e atestado ou prova de idoneidade moral.

Todos êsses documentos deverão ser autenticados por via de reconhecimento das respectivas firmas. O requerimento assim instruído poderá vir acompanhado de títulos ou documentos que possam influir no critério para se aquilatar com mais segurança da idoneidade moral e intelectual do concorrente.

O prazo para a inscrição contar-se-á da data da publicação do edital no "Diário da Justiça", considerando-se inscritos os candidatos que apresentarem no Correio os respectivos requerimentos dentro dos sessenta dias a partir do dia da referida publicação.

O concurso versará sôbre as seguintes matérias de acôrdo com o art. 117, do Regimento Interno: a) Direito Penal Militar; b) Organização Judiciária e Processo Militar.

O concurso compreenderá uma prova escrita e outra oral sôbre o conjunto dessas matérias, com arguição oral facultativa, sendo válido por dois anos, a contar da classificação final. Esgotado o prazo de sessenta dias assinado para a inscrição, o diretor geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar fará publicar no "Diário da Justiça" a relação nominal dos inscritos, acompanhada do relatório de cada petição com uma resenha circunstanciada dos documentos que a instruirem.

Na primeira sessão que se seguir à publicação dessa relação o presidente procederá ao sorteio de uma comissão de dois ministros togados que sob a sua presidência, constituirá a mesa examinadora. Essa comissão organizará o programa do concurso que será publicado no "Diário da Justiça", 15 dias antes da chamada à prova escrita. Esgotado êsse prazo todos os candidatos deverão se encontrar na Capital Federal, aguardando a chamada da prova escrita. Os candidatos, se entenderem, poderão igualmente se inscrever para o preenchimento das futuras vagas de Auditor que venham a ocorrer dentro do biênio, fazendo os interessados então prova de três anos de prática forense.

Secretaria do Superior Tribunal Militar, em 10 de novembro de 1949.

J. F. de Azevedo Milanez, ministro-presidente.

Pede-se com empenho aos srs. assinantes do "Diário Oficial" o obséquio de pronto aviso no caso de qualquer mudança de endereço.

Outrossim, solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

QUINTA ZONA AÉREA

Destacamento de Base Aérea de Florianópolis

CHEFIA DA FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de concorrência

I — DA CONCORRÊNCIA

1. De ordem do sr. capitão aviador comandante desta unidade, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a inscrição a concorrência para a venda de 30 (trinta) beliches de ferro com seis camas cada um, tendo as mesmas molas, e sendo separadas e protegidas umas das outras por tela de arame.

2. O encerramento da concorrência dar-se-á 15 dias após a primeira publicação dêste edital no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", devendo os pedidos de inscrição darem entrada nesta unidade até essa data.

II — DAS INSCRIÇÕES

3. A inscrição será pedida ao comandante do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe fôr aplicável.

4. Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados devidamente especificados, documentos que possam julgar a idoneidade do requerente.

5. O proponente que se apresentar com procuração, solicitará a inscrição do comitente para então agir em seu nome.

6. A inscrição será concedida por despacho do comandante da unidade, em processo regular.

III — DAS PROPOSTAS PARA A CONCORRÊNCIA

7. As propostas deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta.

8. As propostas deverão

a) ser feitas em duas vias (a primeira selada), com suas fôlhas numeradas e rubricadas; conterem o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) serem encerradas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas. Cada sobrecarta deve conter, para sua identificação, o nome do proponente com o respectivo endereço.

9. As propostas apresentadas para efeito desta concorrência serão abertas 10 dias após ao encerramento da mesma, em sala própria desta unidade, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e que deverão rubricá-las.

10. Serão restituídas intactas as propostas de quem não tiver obtido inscrição.

11. Fica estabelecido um preço básico de Cr$ 200,oo (duzentos cruzeiros) para cada unidade do material a ser vendido.

IV—DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12. As propostas serão julgadas em face do preço básico estabelecido no item anterior.

13. Em princípio, não será levado em consideração qualquer preço que estiver abaixo da base comparativa.

14. No julgamento das propostas observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável.

15. Será razão de preferência, a proposta mais elevada.

16. Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem preferencial:

a) proponente nacional;
b) aumento do preço proposto;
c) sorteio.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital.

18. Os requerimentos e propostas dirigidas ao comandante da unidade, serão obrigatòriamente entregues no protolo geral da repartição, quando não enviadas pelo correio.

19. O material objeto da presente concorrência, poderá ser examinado, nos dias úteis, dentro do expediente, no Destacamento de Base Aérea de Florianópolis.

20. Se o dia designado para o recebimento ou abertura das propostas coincidir com feriado, ficará automàticamente transferido para o dia útil imediato ao dito de serviço fixado para aquele dia.

21. Fica reservado ao comandante da Unidade o direito de anular a presente concorrência em qualquer fase do seu andamento.

Quartel em Florianópolis, 5 de dezembro de 1949.

(a.) **Eduardo de Oliveira Bastos**, 1º ten. chefe da F. I.

(4835)

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE SANTA CATARINA

Edital

De ordem do sr. presidente do Conselho Diretor, nos têrmos dos artigos 25, letra c, e 92, dos estatutos sociais, convoco os srs. associados para a reunião de assembléia geral ordinária, a realizar-se dia 17 de dezembro próximo, às 14 horas, na sede do C. F. P. C. S. C., à rua Trajano, 37. Não havendo quorum para a reunião acima anunciada, será realizada outra, em 2ª convocação, às 14,30 horas, nos têrmos do estatuto.

João Teixeira da Rosa Júnior, secretário do Conselho Diretor.

(4802)

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

Reconhecida pelo Govêrno Federal, nos têrmos do decreto n. 20.334, de 7 de Janeiro de 1946

EDITAL N. 26

Abre inscrições no Concurso de Habilitação para matrícula inicial em 1950, no curso de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

De ordem do senhor desembargador diretor, e cumprindo o disposto nas portarias ministeriais sob ns. 596 e 110, ambas de 30 de novembro de 1948, faço público que, até 20 de janeiro de 1950, estará aberta, nesta Secretaria, diàriamente de 10 às 12 horas e de 15 às 18 horas, inscrição no Concurso de Habilitação para matrícula inicial, em 1950, no curso de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

O Concurso versará as seguintes disciplinas: Português, Latim, Inglês ou Francês.

O programa para o concurso versará matéria dos programas do ciclo colegial.

Poderá inscrever-se o candidato que satisfizer uma, pelo menos, das seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901.

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou, ainda em institutos equiparados.

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época, realizada em março de 1935.

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.167, de novembro de 1932, e a lei n. 21 de janeiro de 1935.

e) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o artigo 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937.

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos têrmos do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos têrmos do parágrafo 1º, do artigo 27, do mesmo decreto, combinado com o art. 2º, da lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos têrmos do parágrafo único, do art. 1º, do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944.

g) ser portador de certificado de licença científica.

h) ser portador de certificado de licença clássica:

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento, selado na forma da lei, dirigido ao sr. diretor da Faculdade, entregue nesta Secretaria dentro do prazo acima estipulado, e no qual haverá menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados e instruídos pelos seguintes documentos originais:

1) prova de conclusão do curso secundário completo;

2) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

3) atestado de sanidade física e mental;

4) certidão de nascimento passada pelo oficial do Registro Civil;

5) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

6) prova de pagamento da taxa de inscrição.

Admitir-se-á, em casos especiais, o pedido de inscrição por via postal, em carta registrada, e com o recibo de volta, desde que o requerimento venha acompanhado de todos os documentos exigidos.

Não será admitida inscrição de candidato que apresente documentação incompleta, bem como não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidões da exigência de exames em outros institutos, nem pública forma de quaisquer documentos.

Os requerimentos incompletamente instruídos terão despachos interlocutórios, afim-de que, uma vez completadas as exigências, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do peticionário na chamada para a prova escrita.

O número de inscrições é ilimitado, mas o número de vagas fixado pelo Conselho Técnico Administrativo para matrículas iniciais em 1950, é de cinquenta (50).

Os certificados de exame ou de conclusão do curso secundário deverão revestir-se das seguintes garantias de autenticidade.

a) serem de modêlo oficial;

b) terem as firmas das autoridades responsáveis pela sua expedição lançadas de modo legível;

c) terem as firmas autenticadas por tabelião desta Capital.

Não haverá segunda chamada e nem se admitirá revisão de provas, salvo para corrigir êrro de identificação.

As provas serão escritas e orais, considerando-se habilitado o candidato que obtiver a média final igual ou superior a cinco (5) e não tenha, na apreciação por matéria, nota inferior a três (3).

No julgamento das provas escritas, a banca examinadora considerará, também a sua redação, assinalando os erros, que deverão ser computados para a atribuição das notas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, fêz-se o presente edital que será, na forma da lei, publicado, até 31 de dezembro de 1949, por várias vêzes, no "Diário Oficial do Estado".

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de dezembro de 1949.

Oswaldo Bulcão Viana, diretor da Secretaria.

Visto: **Urbano Müller Salles**, diretor.

Visto: **Hypólito G. Pereira**, inspetor federal. (4856)

—

Edital n. 27

Marca horário e designa banca examinadora para as provas orais do corrente ano letivo.

De ordem do excelentíssimo senhor desembargador diretor desta Faculdade, faço público para conhecimento dos interessados que o Conselho Administrativo, em sessão de 5 do corrente, resolveu marcar horário e designar banca examinadora para as provas orais do corrente ano letivo na forma abaixo:

I ANO

Introdução à Ciência do Direito — Dia 7 de dezembro, às 17 horas. Banca examinadora: Profs. Edmundo Accácio Moreira, Henrique da Silva Fontes e Othon da Gama Lobo d'Eça.

Economia Política — Dia 9 de dezembro, às 17 horas. Banca examinadora: Profs. Henrique da Silva Fontes, Othon da Gama Lobo d'Eça e Edmundo Accácio Moreira.

II ANO

Ciência das Finanças — Dia 7 de dezembro, às 17 horas. Banca examinadora: Profs. Henrique Rupp Júnior, João José de Sousa Cabral e Aldo Ávila da Luz.

Direito Civil — Dia 9 de dezembro, às 17 horas. Banca examinadora: Profs. Aldo Ávila da Luz, Urbano Müller Salles e João José de Sousa Cabral.

Direito Penal — Dia 10 de dezembro, às 8 horas. Banca examinadora: Profs. Urbano Müller Salles, João José de Sousa Cabral e Aldo Ávila da Luz.

IV ANO

Direito Comercial — Dia 7 de dezembro, às 17 horas. Banca examinadora: Profs. Henrique Rupp Júnior, Carlos G. de Oliveira e Osmundo Wanderley da Nóbrega.

Direito Civil — Dia 9 de dezembro, às 17 horas. Banca examinadora: Profs. Osmundo Wanderley da Nóbrega, Carlos G. de Oliveira e Henrique Rupp Júnior.

Outrossim, torna-se público que os requerimentos da inscrição deverão ser dirigidos ao dr. diretor, até às 18 horas do dia 6 do corrente, instruídos com o talão de quitação com a tesouraria.

Secretaria da Faculdade, 5 de dezembro de 1949.

Oswaldo Bulcão Viana, diretor da Secretaria.

Visto — **Urbano Müller Salles**, diretor.

Visto — **Hipólito Gregório Pereira**, inspetor federal. (4856)

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação, com o prazo de 30 dias

O doutor Arno Pedro Hoeschl, juiz de direito da 1ª vara da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dêle conhecimento tiverem que, nos autos de ação de usucapião, em que foi requerente José Serafim Schmidt, foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. em que é justificante José Serafim Schmidt, afim-de que produza os seus devidos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente, para contestarem o pedido constante da inicial o Órgão do Ministério Público e o diretor do Serviço do Patrimônio da União, bem como os confinantes do imóvel usucapiendo; citem-se, outrossim, por edital, com o prazo de 30 dias para os mesmos fins os interessados incertos. O edital, em que deverá ser transcrita a inicial, deverá ser publicado em jornal local por três vêzes e uma vez no "Diário Oficial do Estado", tudo na forma da lei. Florianópolis, 10 de novembro de 1949. Arno Pedro Hoeschl, juiz de direito da 1ª vara. Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª vara desta comarca: José Serafim Schmidt, brasileiro, natural dêste Estado, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no lugar denominado "Abrão" no sub-distrito do Estreito, neste município e comarca, por seu bastante procurador, infra-assinado, advogado inscrito na "Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina", sob n. 320, com escritório à rua Felipe Schmidt, 21, sobrado, vem, com o devido acatamento, alegar e afinal requerer a v. excia. o seguinte: 1º — Que, o suplicante vem possuindo há mais de trinta (30) anos, mansa e pacìficamente, com ânimo de dono, sem interrupção, nem oposição, o terreno com a superfície de quinze mil duzentos e vinte e dois metros quadrados (15.222 m2), situado no lugar denominado "Abrão" (Itaguaçu-Coqueiros), no sub-distrito do Estreito, neste município e comarca. 2º — Que, o terreno em referência tem, atualmente, as seguintes confrontações: Limita-se pela frente (oeste), com terras de marinha, onde mede setenta e três metros e quarenta centímetros (73,40), pelo lado direito (norte), onde mede duzentos e quarenta e dois metros e setenta centímetros (242,70), com terrenos pertencentes aos srs. José Moisés dos Passos e Osni Gama; pelo lado esquerdo (sul), onde mede duzentos e quarenta e oito metros e vinte centímetros (248,20), com a propriedade de João Gonzaga e com uma "servidão de caminho" existente nas terras do sr. Amir Saturnino Rodrigues de Brito, e pelos fundos (leste), onde mede cinquenta e oito metros e sessenta centímetros (58,60), com terras do sr. Heleodário Justino d'Ávila. 3º — Que, o terreno é todo cercado e, há quatro ou cinco anos, foi demarcado particularmente. 4º — Que, com a devida autorização do peticionário, há vários anos, foi, no terreno em aprêço, aberto um "caminho" no prolongamento da estrada-Florianópolis", conforme se vê da planta inclusa. 5º — Que, o requerente vem mantendo a posse em questão na gleba cultivada com efetivas culturas e com morada habitual e contínua durante todo o decurso do tempo supra mencionado. 6º — Que, o suplicante arrendou tanto o terreno em aprêço, como a moradia acima mencionada, a um japonês de nome Antônio, tendo êste continuado a cultivar a gleba em referência. 7º — Que, é princípio corrente no direito civil, que "aquele que, por trinta anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título ou boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no registro de imóveis" (Cod. Civil, art. 550). Neste caso, tem decidido os juízes e tribunais do País, ao usucapiente só cabe a prova de posse contínua e pacífica no imóvel, com ânimo de dono, por trinta anos. Os requisitos de justo título e boa fé são dispensados (Clovis Bevilaqua, Cod. Civ. Comentado, vol. 3º, Sá Pereira, Manual do Cód. Civil, pág. 232). 8º. — E como assim o peticionário, ora denominado autor, haja satisfeito o estatuído no art. 550, quer que lhe seja reconhecida a dita posse, na forma dos dispostos nos artigos 493, n. 1 e 494, n. 1 e outros, do referido Código, afim-de adquirir o domínio dela pela prescrição extraordinária já consumada e mediante respeitável sentença de v. excia. para ser transcrito no competente registro imobiliário. Estribado no que estatui o nosso Código de Processo Civil em seus artigos 454 usque 456, requer se digne v. excia. designar dia e hora para, no local determinado, serem ouvidas as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de citação, para justificarem o alegado cientificando-se de tudo, prèviamente, o sr. dr. promotor público da comarca. Requer mais que, justificado o alegado julgada por sentença a dita justificação se digne v. excia., na forma do art. 455, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, mandar citar o sr. dr. representante do Ministério Público da comarca, dos interessados e dos confrontantes do imóvel aqueles por editais, com o prazo de trinta (30) dias, publicados três (3) vêzes em um dos jornais desta capital, e por uma só vez no "Diário Oficial do Estado", e êstes (confrontantes) por mandado, citando-se também suas mulheres, se casados forem ainda, o dr. delegado do Serviço do Patrimônio da União, nesta cidade, todos para contestarem, querendo, a presente "ação de usucapião" no prazo de dez (10) dias, após a citação. Protesta-se pelo depoimentto pessoal de qualquer contestante, sob pena de confesso, pela prova testemunhal e perícia. Dando à causa o valor de Cr$ 4.000,oo e A. esta, com os documentos inclusos. Pede e espera Deferimento. Rol das testemunhas: 1ª — Bernardino Manoel dos Santos, residente em Campinas. 2ª — João Alves Ouriques, idem. 3ª — Egídio Augusto da Silva, residente em Abrão. (Sôbre estampilhas estaduais no valor de Cr$ 12,oo, inclusive as suas respectivas taxas de saúde, lia-se o seguinte: Florianópolis, 20 de setembro de 1949. P.p. Francisco Câmara Neto). Em a dita petição foi proferido o seguinte despacho: A. Designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, notificado o dr. promotor público. Fpolis., 22 de setembro de 1949. (Assinado) A. Hoeschl. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Vinicius Gonzaga, escrevente juramentado, e subscreví, no imp. ocas. do escrivão. (Ass.) Arno Pedro Hoeschl, juiz de direito da 1ª vara. Está conforme. O escrevente juramentado: **Vinicius Gonzaga**. (1890)

16ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DIA DO RESERVISTA

De ordem do exmo. sr. Ministro de Estado e Negócios da Guerra, neste ano será comemorado o "Dia do Reservista" — (16-12-1949), quando todos os reservistas do Exército de 1ª, 2ª e 3ª categorias, pertencentes às classes de 1922 a 1928, inclusive, deverão apresentar-se ao 14º B. C., os residentes no Sub-distrito do Estreito, e à 16ª C. R., os residentes na Ilha, afim de ser passado o visto em seus certificados.

Luiz Napoleão de Azambuja, 1º ten Chefe da 16ª C. R. M.. (4662)

REGISTO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Ary Bonifácio de Senna e Iracema Fortkamp, solteiros, nascidos nesta Capital, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Êle, mecânico, filho de Arão Bonifácio de Senna e Maria das Neves Senna. Ela, doméstica, filha de Adolfo Soares Fortkamp e Caetana Matilde Fortkamp.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1949.

Protásio Leal, oficial. (4922)

—

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Eduardo Marques e Inerina Maria da Silva, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Êle, lavrador, filho de Eduardo Marques da Natividade e Maria Joaquina da Conceição, já falecida. Ela, doméstica, filha de Maria Ana da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Inglêses do Rio Vermelho, 27 de novembro de 1949.

Manoel Leandro Soares, oficial. (4857)

—

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Florentino de Jesus Filho e Adelgina Rosa, solteiros, brasileiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Êle, operário, filho de João Florentino de Jesus e Dolores Maria de Jesus. Ela, doméstica, filha de Anselmo Antônio da Rosa e Maria Arminda da Rosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 2 de dezembro de 1949.

Plácido Sérgio Alves, oficial.

—

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Paulo João Fortunato e Júlia Maria Vieira, solteiros, naturais dêste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Êle, pescador, filho de João Fortunato Dias e Castorina Favelícia Dias. Ela, doméstica, filha de Júlio João Vieira e Maria Justina Pires.

—Manoel Leodoro Ramos e Herondina Generosa da Cruz, solteiros, naturais dêste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Êle, lavrador, filho de Leodoro Brasiliano do Nascimento e Rosa Thomásia do Nascimento. Ela, doméstica, filha de José Constâncio da Cruz e Generosa Felisberta da Cruz.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 28 de novembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial.

—

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Alécio Inácio Ferreira e Edith Lima Pires, solteiros, naturais dêste Estado, nascidos, domiciliados e residentes neste distrito. Êle, pescador, filho de Inácio Anacleto Ferreira e Maria Rosalina Ferreira. Ela, doméstica, filha de José Paulo Pires e Lúcia Maria Pires.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 2 de dezembro de 1949.

João José d'Ávila, oficial. (4916)

—o—

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL

Edital para concorrência administrativa

1. De ordem do exmo. sr. capitão de Mar e Guerra, Benjamin Sodré, comandante, comunico aos interessados que no dia vinte e um (21), às 9 horas da manhã, na sala de reunião do 5º Distrito Naval, à rua Nunes Machado, 2º andar, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a êste Distrito, Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, durante o período de 1-1-1950 a 30-6-1950 (1º semestre), de artigos constantes dos grupos 56 (gêneros de alimentação, pão, carne, verduras, frutas e condimentos), sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" n. 254, de 3-11-1947, páginas ns. 14.082, e 14.083 e boletim n. 48, do Ministério da Marinha, de 28-11-1947, observadas as seguintes condições:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao exmo. sr. capitão de Mar e Guerra, comandante, até o próximo dia 17-12-49;

b) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos têrmos dêste edital e do edital geral acima mencionado;

c) os srs. interessados deverão procurar o secretário da comissão de concorrências para recebimento da relação do material agora submetido a concorrência, diàriamente das 12 às 17 horas, exceto aos sábados, cujo horário é de 9 às 12 horas.

2. O secretário da Comissão de Concorrência fornecerá também todos os esclarecimentos necessários aos srs. interessados.

Estado de Santa Catarina, cidade de Florianópolis, em 1º de dezembro de 1949.

(Ass.) Capitão tenente **Laffayette Marinho de Vasconcelos**, secretário da Comissão de Concorrências. (4820)